

Siti Lagoas ~ 1881 ~ 15,001

Coletor - Juiz dos Fatos da Fazenda -
Nacional abrindo delinquas -

321

Espinalização de bens que
faz Joaquim José de Almeida,
em outorga de sua mulher
D. Josepha Maria Cabral
casada para garantia de sua fi-
ança que pôrta como Coletor
das suas geras domínio e propriedade
de S. Lázaro de Siti Lagoas.

João
Vasconcelos

Autuaçao

Ano do Vaspurano de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e
oitenta e nove, aos dez de Outubro
domingo anno em uso certo
não encontro o provimento que me
dizendo que seu autuaçao é a
faz. Entrado Hj. Almeida
Vasconcelos h o subsc.

Ilm^o Dr Juz dos Títulos da Fazenda

Joaquim Jon de Olmos, com outorga de sua
mujer D. Josephia Maria da Conceição, quer hy-
potricular os bens do Lagal, como fiança de seu em-
preio de Collector municipal de Sete Lagoas.

Apresenta o m^r a procurador sob n^o 1, e o seu li-
bulo no doc. n^o 2, que constitue hypotheca legal em
fam da Fazenda Nacional.

O acto n^o 3 mostra ser a responsabilidade que tem de
ser garantida pelo 3.000\$000.

Os bens officidos sas: uma Fazenda virinda,
terra, coberta e seca, com grande quintal cer-
cado de achar de Arceia e valor, 96 alqueires
de terras de Cultura em Capoeiras, e Capoeiras; 200
ditar de Campos divididos com os Confrontantes, e gr-
ande parte de terras de Cultura e Campos que nas
faz parte das divididas, Senyalas, maiores
moinho, no Engenho de Sena, uma Caja de Engenho
movido por moino, com e mais alqueires de terras
de Cultura no Capão do Negro, tudo na Fazenda
do Saco-novo, distrito de Ouro Preto, de terras
Parelhas: uma Moida de Cais, a 16^m, 50 de fronte
sob 11^m, 25 de fundo, com um baluarte a 8^m, 75,
parte apinhado, e parte terra, cobertas de pedras, com
grande quintal cercado de achar de Arceia: um
parte de larga, com mais de 6 alqueires de terras
de Cultura, e 50 ditar de Campos, no lugar den-

PF/PPF/0004-02

minado - Pandâo e Bom Sucesso, fuzilados ou mortos, doc.
nos 4 a 7. Esses imoruj saídas redificadas ^{de} se
re do doc. nos 8, e ^o que vier expediente em m^{to} as primei-
ras vallôs, estavam isentos de hipostolico, doc. nos 9,
isentos de onus maior, ^{de} s^o no doc, apesar como trans-
crijtos no res^o qual. doc. nos 10 a 12.

O Supr^e não tem responsabilidade p^r com ar Dhy Geral
Proc. doc. nos 13 a 14, mas esta' seguindo a batalha
ou curatela, doc. nos 15, nunda per hova embargo, ou
q^o q^o ony judicial, doc. nos 16.

Regimento matrimonial consta dos doc.
nos 17 a 19.

Nesta terceira //

Págs q^r q^r estes se espõe
Como reguem Carta prudencia ar Juiz Civil
Bento Freitas 18 de outubro Lages, com cidadãos os
Junes de 1875 Dr Pro^o Oficial para analisa-
s^o Martim Costa das dos imoruj, declarando os
louvados, as situações, confronta-
ções e características e pele
q^r.

PF/PPF/0004-03

Ano pass.
Proc
O Dr.
d.

Janeiro 1875

R. J.
m. Dr. J. W. S. da Cunha & Almeida

PF/PPF/0004-01

Procuração bastante,

que faz, e assigna Joaquim José de Almeida e sua m^a m^r D^r Joaquina
Maria da Conceição.



Sabão quantos este publico Instrumento de poderes, e Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos, ~~etentequanto aos vint~~ ^{etentequanto aos vinte} e seis d'agosto de dito anno, nsta Vila de Lisboa

gras e

em meu cartorio perante mim ~~Tom~~ compareceram como outorgantes Joaquin José de Almeida e sua mulher Dona Joaquina Maria da Conceição, domiciliados nesta dita Vila e

conhecidos pela propriedade de mim ~~Tom~~ e testemunhas abaixo assignadas, perante as quais por elles, foi dito que por este publico Instrumento e na melhor forma de Direito, nomeao e constitue seu bastante Procurador com poderes in solidum.

ao Advogado Antônio Luiz Maria Loureiro de Almeida, especialmente para representar em nome dos outorgantes e no juizo dos Fatos da Fazenda Nacional, representar os bens do Conselho Municipal da Fazenda, nomeando igualmente de Conselheiro Municipal da Fazenda, de todos os fiscos e de seus agentes, assignando todas as estipulações necessárias, faltando por outros até final julgamento das contas, ou quem conceder todos os poderes, que lhe são permitidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em juizo e fora delle procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciais, civis, e crimes, movidas e por mover, em que for author, ou ré, em qualquer Juizo, ou Tribunal secular, ecclesiastico, ou militar, arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dívidas, que lhe devão, legítimas, legados, heranças e tudo mais que por qualquer título lhe possa pertencer de onde quer que existir, ainda dos cofres do Tesouro Nacional, Thesourarias da fazenda publica geral e provincial, dos de ausentes e estrangeiros e de outros quaesquer depositos publicos ou particulares, dando de que receber as competentes quituções ou recibos: executar e arrematar os bens de seus devedores, nelles lançar e fazer os arrematar, deles e de outros quaesquer tomar posse: proceder a inventários, partilhas e sobre partilhas com as citações para estas, assistir aquelles para tudo quanto for necessário; licitar e relistar sobre quaesquer bens:

fazer aforamentos, citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda; jurar em sua alma, de calunia, decisoria, e supletoria mente, e outro qualquer lícito juramento, e fazel-o prestar a quem convier; inquirir, reperguntar, e contra-litar testemunhas; louvar, e aprovar louvados, confessar artigos de habilitações, sendo verdadeiros, registrar quaisquer escripturas de hypothecas, e assignar as competentes copias e mais termos; dar de suspeito a quem lh' o for: ouvir despachos, e sentenças; appellar, agravar, embargar e tudo seguir, e renunciar até maior alçada; assistir ás conciliações, para as quaes lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um, ou mais procuradores; os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, dezistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contraprotestos, dar, e tomar contas a quem competir, tomar posse assistindo com esta a toda ordem, e figuras de juizo, e fora d'elle, assignando quaisquer termos, folhas e actos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça, com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte d'este instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um em particular fizesse específica menção; e só reservar para si toda a nova cotação, e o poder da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu procurador ou substabelecido, aos quaes releva do encargo da satisfação que o direito outorga. Assim o disse do que dou fé; e me pediu este instrumento que lhe li, e aceitara cassi-

gna a rogo do outorgante por declarar não saber
lhe nem escrever Francisco José de Moura, com
o outorgante e testemunhas manifestadas o min
Promover José de Tintas, segundo testemunha
o meu e assigne em publico crago.

Tintas J. B. Arns

Domingos José de Tintas

João José de Almouros

Atesto de D. Joaquina Maria da Conceição

Francisco José de Moura

Emitiano Pinira Marais

Manoel Luiz Moura

Sexta Feira 26

Agosto de 1874.

Itat

Certifico que en
esta dat. 11 de Junio de
1875

Phisico

PF/PPF/0004-06

Mm^o Sr. Imp^o da Th^a etat^a

Joaquim Jon de Olmeda puebla que
yo^s le mando dar certid^{as} de los títulos
de Colector Municipal de este Lugar, p^r
poder substituir p^rlos propios hechos a due
fiance.

Ploguer

Ricardo

Agosto 9 de Jan^o 1875

P^rro^d Autorio Luy al Dr Sayg^o Abey

W^o S^o Port af 142 vno

Testificação que do Livro de registo
 dos titulos de collectores d'esse oficio
 ressulta e move consta o seguinte:
 Joaquim José de Alfonso, Collector
 do Municipio de Sete Lagoas -
 José Innocencio Pereira da Costa,
 Inspector da Thesouraria da Fazenda
 de Alfaiates Peraes por S. off. C. In-
 spector. Nomeio a Joaquim José
 de Alfonso para o cargo de Collector
 do Municipio de Sete Lagoas, na
 conformidade do Regulamento de
 quatorze de Janeiro de mil oito centos
 e trinta e dois, e Decreto numero or-
 to centos e setenta de vinte e dois de
 Novembro de mil oito centos e cinco
 ta e um, no qual vencecerá as comis-
 sões das rendas, observando e cumprindo
 fielmente todas as disposições
 de tais Decretos, e ordens superiores
 dando entre eligo devendo antes de
 entrar em exercicio pagar os diver-
 sos a que for obrigado, prestas fa-
 zenda e juraamento perante esta Pa-
 róquia. Dado e sellado vista Per-
 ficial feita de oito de Junho anno
 quatro de Mil e Vinte e Deux
 e setenta e um. José Innocencio
 Pereira da Costa. Depõimento annual
 reis um conto dez mil e vinte e seis
 mil, eis centos e sessenta e seis reis.
 Numero cinco, reis oitenta e cinco
 mil oito centos e sessenta e seis reis. Pa-

5

vinte e cinco mil oito centos e
 sessenta e seis reis na forma do Decreto
 numero quatro mil sete centos e vinte e
 um de vinte e um de outubro de mil
 oito centos e setenta e um. Dado Propto
 tres de Novembro de mil oito centos
 e setenta e um. Castro, Barbosa. ca-
 mero das - Reis sessenta e um mil
 trescentos e trinta e tres reis de mo-
 limentos. Pagou sessenta e um mil
 trescentos e trinta e tres reis Dado Propto
 tres de Novembro de mil oito centos e
 setenta e um. Castro, Barbosa. E
 o que continua o respectivo registo coo
 qual seu respecto. Em effigie alho
 Datto Dias Lelio, Servicio Escrivao
 varco a escrivana Thauracaria de
 fassida de officias Fazao em quinze
 de Janeiro de mil oito centos e se-
 setenta e quatro
 Antonio C
 servindo de Se

2.550

Ulhoa Cintra
 Guntas

Certificado de ...
Habido o 11 de Janubio
1875.

Ilmo Sr. Dr. D. J. de la Torre

Mauricio

Joaquin Jon el eterno, Col de Sete Lagoas
Puebla de VS manda certificar en quanto
se acha dotada a fianca que tem de punto
depe enymp

E. M. C.

A. Canales

Ouro Preto 9 de Janubio 1875

P. D. Antônio Luiz McLean & Alley

No. 8 Rua das 16242

Certificado

Certifico que o rendimento da Cultura
sia de esti lagos está lotado em doze
contos de reis annuais, conforme se vê do li-
vro de lotações a folhas setenta e cinco vinte,
devido por consequencia a Cultura puder-
tar ficar na razão de tres contos de reis,
muda de um quarto. O referido é verdade
e no mencionado livro me reporto. Con-
tadaria da Thomaria de Paiva de Mi-
nas Gerais em 9 de Januário de mil
seiscentos e oitenta e seis. Em São
Conrado Moreira Silveira, pri-
meiro escrivão da mesma Thom-
araria, a escrivão — O Contador

Francisco D. Paula Souza

Nº 17 Pto.
Pagar com missões de esbulhamento
Praia Preta 15 de Januário de 1875
Gustavo Barbosa

Nos abaiço afiignados oferecemos em
lijothea a Fazenda digo a Heronaria
a Fazenda desta Província os seguintes bens,
Huma caja de vivenda que regula 48 =
palmos. afronte m' omenos, e 36 a fundo,
terrea cobertas de telhas com grande quin-
tal cercado de ayas de Arceira e Valos,
96 alquimes de terras de Cultura em Ca-
poeras e Capoeiras, los alquimes de Cam-
pos que consta de huma Beviga feita Com
a Confrontante, alem de grande prorroga atra-
sas de Culturas e Campos que mas faz parte
das divididas, Senzalas, meadas no Minho
dita no Engenho de Lura, na Caja dos engenhos
movido por boi, hum emeio alquime de
terrás de Culturas no Capão de negros, tudo na
Fazenda do Laco novo Dott. de Monteiro Térno as
Purzelas, Huma morada de Casas amplias vezi-
dencias nata Villa na rua da Praça da Comunhi-
ção com 66 pr. de frente, 45 a fundo, a leu de um
baluarte Com 35 altos, parte assotada e parte
terrea cobertas de telhas com grande quin-
tal cercado de ayas de arceiras. hum par-
to de laga com sereia de mais de Cem
alquimes de terras de Cultura e mais
de Cincuenta de Campos, no lugar de
nominado, Paredas e Bom Sucesso, fei-
xados Com Valos, que aviam com

com os confrontantes, João José de Almeida
João José Silveira Drumond, cito nos
Suburbios do Distrito desta Fregue-
zia //

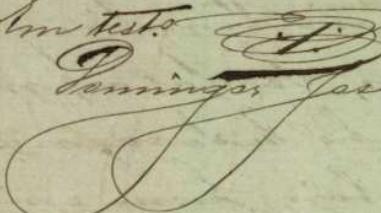
Vila de Sette Lagoas 25 de Agosto
de 1874, ~~Procurador da Choura~~

Atesto de D. José Joaquim de Souza concordado
por todos os que nela moram Francisco de Moura,
Fa. Manoel Luiz Moura
Emiliano Pinho e Marins



REIS

Reconheço asfixmas sygas serem
da propriedade particular de seus assigni-
tários. — Sete Lagoas 26 de Agosto
de 1874. —

Im testo.  devere
Domingos José de Araújo

Traslado do Instrumento da Escriptura de
venda de hum pedaco de terras de cultura si-
tas no Distrito de Sete Lagôas que faz Do-
na Felicidade Francisca de Jesus, e Joaquim
José de Moura, na forma abaisco. Livro
numero 7.º sexto a folhas cincuenta e seis.
Saibam quantos este publico instrumento
de ecriptura viram, digo ecriptura de
venda, ou como em direito melhor me-
me haja viram que sendo no anno do
nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e sessenta e seis aos des-
seis dias do mes de Setembro do dito anno
nesta vila de Sete Lagôas, Termo da
Cidade de Santa Luzia, Comarca do Rio
das Velhas e sendo ahí em meu car-
tório comparecerão as partes justas
e contractadas, a saber como outorgante
vendedora Dona Felicidade Francisca de
Jesus, e como outorgado comprador Joa-
quim José de Moura, ambos moradores nes-
te Distrito e reconhecidos pelos próprios de-
mim e testemunhas abaisco assignadas
perante as quaes pela outorgante vend-
dora me foi dito que pela presente escri-
ptura vende, e com effeito vendido ten-
do outorgante digo ao outorgado com-
prador Joaquim José de Moura, um pedaco
de terras de cultura valladas, que levará
seis alqueires de planta de milho compre-
hendendo também os campos que se
acham dentro dos feixos, sitas neste
Distrito no lugar denominado Pare-

Paredes divisando na fente pelo vallo, por
um lado com terruo do Bom Sucesso tam-
bem por vallo e por dentro dito por outro
lado com os herdeiros de Dona Joanna
Maria de Sousa, por uma cerca e no
fundo pelo corrego Bachoeirinha, cuja
venda faz pelo preço e quantia de duzentos
e cincuenta mil reis, que nosta data re-
cibio e por isso vende ao comprador
toda a posse em direito necessaria
para gozar e desfrutar o referido terre-
no como seu que fica sendo. Pelo outor-
gado comprador me foi dito que accata
a presente escriptura de venda na for-
ma esposta. E de como uma e outra as-
sim o disseram e outorgaram, dou fé, e
me pediram lhes lavrasse a presente
escriptura o que faço em satisfação meus
officio e por mostarem pagos os di-
reitos respectivos, cujos conhecimentos aqui
copio e são do Theor seguinte: - Número
trez duzentos reis. Pagou duzentos reis. Santa
Luzia vinte e quatro de Agosto de mil oito
centos e sessenta e quatro dias sessenta e seis.
H. Costa, H. Costa. Província de Minas Gé-
rais. Receita geral, Berardo. O serviço de
mil oito centos e sessenta e seis réis à mil
oito centos e sessenta e sete Réis de Brus-
le raiz. Alterado de trez de Junho de mil
oito centos e nove e Lei numero qui-
nhentos e quatorze de vinte oito de Outubro
de mil oito centos e quarenta e oito. As
folhas do caderno de receita fica debi-

debitado o Collector Agente Candido Xavier da Costa no valor de quinze mil reis, recebido do Joaquim Jose de Moura, proveniente de compra que faz de um pedaço de terreno de cultura no Distrito de Sete Sagradas a Dona Felicidade Francisco de Jesus, pela quantia de duzentos mil reis digo pela quantia de duzentos e cincuenta mil reis. Para clareza se lhe dê o presente conhecimento. Collector Municipal de Santa Luzia em vinte e quatro de Agosto de mil oito centos e noventa e seis. O Collector Agente Candido Xavier da Costa & Escrivão Antônio de Paula de Lima Horta. Número dois. duzentos reis. Pagou duzentos reis Santa Luzia vinte e quatro de Agosto de mil oito centos e sessenta e seis. Da Costa Horta. Número vinte e nove. Pezouraria, digo Renda Provincial. Minas Gerais. Exercício de mil oito centos e sessenta e seis a mil oito centos e sessenta e sete. A folhas do caderno de receta fica debitado ao Collector Agente le antido Xavier da Costa a importância de mil oitenta reis recebido do Srx Joaquim Jose de Moura pelo imposto de Novos e Velhos direitos para passar escriptura da compra que elle faz a Dona Felicidade Francisco de Jesus de um pedaço de terras de cultura no Distrito de Sete Sagradas. Collectoria Municipal

Municipal de Santa Luzia vinte e qua-
tro de agosto de mil oito centos e sessen-
to e seis. O Collector Agente Cândido
Pérez da Costa, O Escrivão Anto-
nio de Paula de Lima Horta. Co-
sendo lida esta escriptura acci-
rão e assinarão, assignando a rogo
de Dona Felicidade Francisca de
Jesus por ella não saber ler nem
escrever, João Mendoz Linhares, com
as testemunhas abaixo assignadas.
Em João Antônio de Avellar, Escrivão
que a escrevi e assinei. João An-
tônio de Avellar. A rogo de Dona Felí-
cide Francisca de Jesus, João Mendoz
Linhares, Joaquim José de Moura
leomo testemunha Fernando Antônio
de Freitas Drummond, Joaquim Lu-
iz Moreira Sobrinho. E o que se con-
traiu em o dito original digo em a dita
escriptura que se acha lavrada de
folhas cincocentas e sete do Livro sephi-
mo de notas dertid Districto de on de
fiehunte extrahi este instrumento
do que don de e a seu original me
reporto. Sete Sagões, quinze de Outubro de
mil oito centos e sessenta e seis. Em João An-
tônio de Avellar, Escrivão que o escrevi
e assinei em publico e trazo. Em teste-
mundo de verlado (Costa o sinal publico.)
João Antônio de Avellar. Número Sello
trez-quatrocetros reis. Pagou de sello quatrocen-
tos reis. Sete Sagões quinze de Outubro de

de Outubro de mil oito centos e sessenta e seis. J. A. Arrellas. Registrado no Livro de transcrições de imóveis nº 8 sob numero de ordem doze, na pagina 6. Tomado do Protocolo Indicado no Indicador real, e no Indicador pericial nas lettras J. e F. com todas as referencias. Curvello, cinco de Setembro de mil oito centos e sessenta e quatro. O oficial Thomas Cesario Mendes Leal. Registro triz mil reis, Indicações quatro mil e quinhentos reis, Referencias dois mil reis, Averbacões mil e quinhentos reis, Sello das Esotracções quatro autos reis, sommando tudo onze mil e quatrocentos reis. Leal. É o que se continha em o sítio original junto aos autos em cartório, o qual deverá ser entregue ao Promotor do procurador Joaquim José de Moura, o seu Lourenço Soares de Albergaria, juntando em este presente traslado aos autos, cujo traslado foi por mim feito e vai por mim assignado.



Lucio Brandão,
escrevendo interius a sacrixi. Dos vinte e um díces do anno de de mil e oito centos e noventa e quatro. Esta cedula de ouro Bito em meu cartorio. L. Brandão

R = 3.100
Sello = 600
3.160

Agosto 25

1874 88

10
97

Juizº Manº d'esta Vª
de Sete Lagoas. -

justificação

Joaquim José de Moura jntos
^{esma Sra}
Manoel Martins Lages jntd.

Oscar Tintas

Acto do Nascimento de moço senhor
Jesu Christo de mil sixcentos setenta
e quatro, nascida Villa de Sete Lagoas,
e em meo Catorco anuncie aprecação
conscientemente depachada e mais
praguis que adiante se sequem. Eu
Domingos José de Tintas, Segundo
Tabelião escrevi e assinei. -
Domingos José de Tintas

D. ao 2º off. 178
e Lagos 25 de agosto 1874
Andrade

H. M. S. D. Juiz a Municipal

PF/PPF/0004-12

Deu sua intimação pedido, e mares dia 20 de Agosto
f. te lugar a justificação em my casa as 8 horas
do tarde Sete Lhas 25 de Agosto 1874 letas cumulta

Dizem Joaquim José da Moura, Collector deste
Município, e sua mother Dona Josefa e Maria
da Conceição, que tendo elles desejado fiança pe-
rente a Procuraria Geral da Província, quer fa-
relo com seus próprios bens, apresentar justificar pe-
rente N.S. e com assistência das Escrivãs da Collec-
toria seu substituto legal, o seguinte

1º Que os Supr. sua mother são Senhores e profissio-
dores da metade arluma Fazenda cultiva, e Criacá,
e suas benfeitorias, no Distrito de Monteiro, Termos
da Villa do Curral, por compra feita a Dona Thoma-
zia Vieira da Rocha conforme o documento N.º 1,

2º Que os Justificantes são igualmente Senhores
e profissionais de 6 alqueires arluma cultura e cerca
de 50 alqueires alampros no lugar anominado Paredão
que compraram a Dona Felicidade Francisca a Jesus
e João Marta Vieira da Rocha essa mother que
mandaram pagar com o que despendiam aquantia
superior de 1,300,000. Conforme os documentos juntos.

3º Que assim mais são senhores e profissionais de hu-
ma morada arlazas de suas residências nesta Villa
na Rua da Praia da Constituição, com grande quintal
e pratoas cercadas de ayas de oliveira que ouvirão por
compra a Luiz e Antônio Barbosa da Silva e Nogueira
essa mother, e outros, na qual fizerao varios re-
paros eaugmento arlazem como que despenderão a
quantia superior de 1,600,000, documento junt.

4º Que todas as mencionadas propriedades ha-
tem loja na commun equal estimação em

PF/PPF/0004-11

em vista dos reparos e recontruções feitas, mais
a \$ 8000000,

Affiramos por testemunhas os
Cidadãos, João Machado Fer-
nandes da Costa, Martiniano Fernandes
a Cavallaz, e Justino da Costa Silveira

P. a V. que D. A. esta se procede
ajustificacão intimando o dito Encar-
regado da Collectoraria, no dia e hora
por V. designado, e julgada por
Sessão se entregue os autos em
original ao Supr. sem ficas tras-
tado pelo que

R. M.

Sette Lagoas

Agosto de 1874

Joa

o de Moura

Progo de D. Josefa Maria de
não saber ler nem escrever - Tran-
Caro H.º Herulano Silveira da

cucos, por

sonde Moura

" " Antonio Coimbra de Barros

Traslado da Escritura de compra e venda
de bens de raiz que faz Dona Thomazia Si-
eira da Rocha a Joaquim Jose de Moura,
na forma abaixo declarada. Livro de
cimo septimo de notas a folhas quin-
tre na que desesete. Saibam quantos
esta vivem, que no anno do nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e setenta e quatro, aos dya
seis dias do mes de Junho do dito anno,
nesta fazenda do Saco Novo, em casa
de residencia de Dona Thomazia Siei-
ra da Rocha, Distrito de Monteiro, do
Reino de Curvello, Comarca do Pardo-
peba, onde en Tabellio vim, ahincum-
parecia como outorgante vendedora
Dona Thomazia Sieira da Rocha,
residente nesta mesma fazenda e co-
mo outorgado comprador Joaquin
Jose de Moura, residente no Largo
Sete Lagoes, ambos reconhecidos de
vivim e testemunhas adiante mose-
das e assinadas pelos proprios, do que
dou fe. E pela outorgante Dona Tho-
mazia Sieira da Rocha me foi dito
que vendia como de facto vendida tinha
ao outorgado Joaquin Jose de Moura to-
dar as partes que possue nesta fazenda
do Saco Novo, a saber: no valor da ca-
sa de vivenda com quintal e planta-
ções, no valor, digo no engenho movido
por bois, no valor das terras constantes
de uma primeira divisão, contendo trin-

tinta e vinte alqueires de capoeiras tri-
ta e sete alqueires de capoeiras e du-
zentos alqueires de campos, nos valores
do engenho de serrar, sruimbo, na mu-
rada de casas da Fazenda do Sacco, onde
residio Dona Ignacia, com quintal, plan-
tacões e engenho de pilões e mais per-
tences, no valor das terras que estão
fóra da divisão, que hoje estão di-
vididas com os confrontantes, menos
com Cândido Sicilia e seu filho e
com aqueles que se acharem mu-
nidos de títulos de compras, no valor
de um e meio alqueire de terras no
Capão dos Negros, como tudo con-
ta do inventário do falecido seu ma-
rido Manoel Ferreira de Carvalho
e assim todo o direito e accão que a
outorgante possa ter em quaisquer
bens de raiz, como meira de seu ma-
rido, o que tudo vendido, digo o que
tudo vale pelo preço de trez contos
e quinhentos mil reis que recebeu do
comprador em dinheiro corrente, e
por isso cede e traspassa ao referido
comprador toda posse e direito que
aí essas partes tinha, de hoje para
empre, e obriga-se a fazer esta venda
boa e a defender o comprador, sendo
chamada à autoria. E pelo compran-
dor supra lito, Joaquim José de Sou-
za, me foi dito que acceptava a
presente escriptura de compra e

J. Brandão

e vonda com as clausulas declaradas
pela vendedora. E logo apresentou-
me os conhecimentos do theor seguin-
te = termo de deposito. Nos quinze dias
do mez de Junho de mil oitocentos
e setenta e quatro, nessa Villa do
Caravello, em meu cartorio o Col-
lector José Joaquim de Castro Leão
e eu, poder do mesmo fiz deposito
da quantia de duzentos e treze mil
e quinhentos reis que diz o suppli-
cante Joaquim José de Moura ser
a importancia que tinha de pagar
de direitos correspondentes a tres
contos e quinhentos mil reis, preço
por que compra a Dona Thomazia
Bisíra da Rocha bens de raiz por
escriptura publica. E pelo mesmo
Collector foi declarado que entrava
a mesma quantia para o cofre
da Collectoria como receita arre-
cadada no corrente exercicio e
escripturada no livro de receita
do mesmo imposto a folhas des-
seis, como do mesmo consta. Do
que para constar lheve este ter-
mo em que se assinou o Collec-
tor dito Leão com as testemunhas
abaixo, do que tudo dou fé. E eu
Thomaz Bezario Mendes Leal, escri-
vão da primeira officio, o escrevi.
José Joaquim de Castro Leão =
Testemunhas Marciano Augusto

Augusto de Moura - como testemunha - Augusto Egídio de Souza - Número cincuenta e oito. Renda Provincial. (estavão as armas imperiais) Minas Gerais. Exercício de mil oito centos e setenta e três a mil oitocentos e setenta e quatro. A folhas do caderno de receita fica debitada ao Collector José Joaquim de Castro Leão a importância de vinte e um mil reis, recebida de Joaquim José de Moura, pelo imposto de novos e velhos direitos, pela escritura de compra de bens de raiz na importância de traz contos e quinhentos mil reis, na fazenda do Sacco Novo, à Dona Maria Vicória da Rocha, Col. lectoria Municipal, do Curvello quinze de Junho de mil oitocentos e setenta e quatro. O Collector Castro Leão. O Escrivão Araujo. Depois desta escritura, Tâbelião ali perante as partes testemunhas São de Paula Moreira e Telicíssimo Guirino Valladas. E como em tudo acharam conforme outorgaram reciprocamente, abaisso se assinaram comigo e porque a outorgante Dona Maria Vicória da Rocha não sabe ler nem escrever, a seu pedido assinou Mariano Augusto de Moura. E em Francisco Jovita Fernandes, segundo Tâbelião, que escreveu e assinou. = Francisco Jovita Fernan-

Fernandes - Marciano Augusto de
Moura - Joaquim José de Moura - João
de Paula Moreira, Felicissimo Guirino
Valladares - Nada mais se continua
em a dita escriptura que aqui fiel-
mente traslaltei e vai sem causa que
dúvida faça e do proprio originalme-
re reporto em o livro de rotas decimo
septimo em meu poder e cartorio.
Este lhe conferei e por achal o con-
forme abaisso mi assinou, nesta
Villa do Curvello, Comarca do La-
raopéba, aos vinte dias do mês de
Junho do anno do nascimento de
Nostro Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e setenta e quatro. E em
Francisco Jovita Fernandes, segun-
do Tabellino, que escrevi e assinei
em publico e raso. Em testamento de va-
zade (esta é signal publico) Francisco
Jovita Fernandes. Curvello vin-
te de Junho de mil oito centos e se-
tenta e quatro. Jovita (Cartas tres
estampilhas do valor de duzentos
reis completamente numeradas
e dizeras. Havia mil e noventa e dois reis
de duzentos reis. Summa mil duzentos
e noventa e dois. Registado no cada-
no de Transmissão da propriedade
digo de Transcrição e transmissão
de imóveis numero quatro pagi-
na oito sob numero de ordem nove.
Tomado no protocolo Indicado no

³
Brandaõ

no Indicador Real e no Indicador pes-
soal mas letras J. e T. digo mas le-
tras J. e T com todos os referencias.
Lançamento deserto de julho de mil oito
centos e setenta e quatro. O official
Thomaz Cesario Monteiro Seal. Regis-
tro treze mil reis. Indicacoes quatro
mil e quinhentos Referencias dois
mil reis. Ditas no numero de ordem
dois mil reis. Averbacao mil e
quinhentos reis. Sellos dos Extractos
quatro centos reis. Somma tudo treze
mil e quatro centos reis. Seal.
E o que se continua em o dito original
digo em o proprio original do qual
me reporto e que nesta data desen-
tranco dos autos para fazer entrega
do original ao Srx Luiz Soares de
Albergaria, procurador do possui-
dor Joaquim José de Moura,
juntando aos autos o presente
traslado por feito pre digo por
min feito e assinado. E car,
Lucio Brandaõ, escrivão sacerdote,
escrevi. No dia vinte e um de junho de
mil oito centos e setenta e quatro no
lugar da fábrica meu cas-
torio. L Brandaõ.

Dista:

R. 3:860
Sello 600
Total 460



21
fe
Sal

José que se de Maura, residente em
São Luís, Collector, em 16 de Junho
do corrente anno põe escravidão pu-
blica lavrada no livro 170 de cotas
do Tabuleiro Francisco Ferreira Ferri-
as e af 15 ui que f 17 comprou a D.
Thomazia Pinha da Rocha, residente
no Distrito de Montanhas, das Te-
rras de Carrelo te das as partes de
immóveis que a mesma fundo-
ra possuia na Fazenda de Saco-
á, sita naquella Distrito, sendo
o valor da casa de vivera com
quintal e planta 600, m engenhos
menos por boi, no valor de 39 alg.
de terras de cultura em Capoeiras,
37 alqueires de terras em Capoeiras
900 alg. de Campos, no valor de
engenhos de terra, meninos, m cas-
as do fundo do Saco, com quintal
e planta 600, engenhos de pilões e
mais pertences, mas terra que
estava por a dí a 1a divisão, e que logo
estavam divididas com os Compromissários
a us e que de Candido Pinha e
Sergio no valor de uma Cota e Pa-
lácio no valor de um e mais alg. de
terrás em Capoeira dos Negros, com
tudo consta do inventário e par-
ticipado por João Manuel Pereira de
Carvalho, pela quantia de triz

ontrat e quinientos milrs/ 3500 pps
a devolver a vista.

Curvello 15 de fechos

en 1870

Otro

Marcacion a laq de Otros

Curvello 15 de

en 1874

Instrumento em publica
forma com o teor de um
título de venda de terras
de campos na forma
a baixo

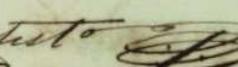
Dizemos nos a baixo apignados que sendo
Senhores e proprietários de uma parte de ter-
ras de campo fora dos Valos do Bon-susse,
cujas partes houvemos por herança de meus
famados pais sogro o Capitão João Pereira da
Rocha e Dona Maria Magdalena do Es-
pirito Santo e por compra feita a João
da Matta Freixura, cujas partes vendemos
e como de fato vendidasternos ao Senhor
Joaquim José de Moura pelo preço quan-
tia de Cem mil réis que recebemos ao
fazer deste e por isso cedemos à dita com-
pradora toda propriedade e domínio que nel-
las tinhamos que as produra possuir e des-
por como suas que ficão sendo de hoje
para sempre. E para ser título pa-
ramos o presente em presença das tes-
timunhas a baixo apignadas, e como
a vendedora não sabe ler e nem escrever
pedio ao Sr. Antônio Barradinho que a seu
sogro apignasse. Facco dos Valos dia de
Setembro de mil oito centos e seis.
João Anastácio Pereira da Rocha. A sogro
da Sra. Ubaldina Flavia da Rocha
Antônio Pires Barradinho. Como testemu-
nha Francisco Pires Barradinho. Homem-
negildo Pires Barradinho. — Pagou os
direitos como mostra o talão numero de-

Talões

dizemove e cincuenta e traz. Sítio Lagoas
quatorze de agosto de mil oito centos seten-
ta e quatro. O Escrivão Manoel Martins
Lages fez esta estampinha de dous intos
rúis dividamente (anotilisada). Número
cincuenta e traz. Renda Provincial, Minas
gerais, exercicio de mil oito centos setenta e
quatro a mil oito centos setenta e cinco, afor-
mas do caderno de recinto fica debitada a
Collector Joaquim José de Moura a impor-
tância de dois mil rúis recebida de Joa-
quim José de Moura pelo imposto de mo-
vos e velhos diviso para compra que fizer
de bens da raiz no Distrito desta Villa pelas
quantia de um mil rúis. Collector ou Mu-
nicipal de Sete Lagoas, quatorze de agosto
de mil oito centos setenta e quatro. Oballe-
tor Moura. O Escrivão Manoel Martins
Lages. Número dixemove, província de
Minas gerais. Recinto Geral. Exercício
de mil oito centos setenta e quatro a mil
oito centos setenta e cinco. Transmissão de
propriedade. Lote numero quinhentos e sete
de vinte e sis de Setembro de mil oito centos
setenta e sete a Portigo dixemove Regulamen-
to numero quatro mil trezentos cincuenta e
cinco de direito de Abril de mil oito centos se-
setenta e nove. Afollas do carderno de Recinto
fica debitada a collector no valor de seis
mil rúis recebida de Joaquim José de Mou-
ra proveniente da compra que fizer de uns
partes de campo no Bonsucesso distrito Vil-
la a José Antônio Pereira da Rocha et alia.

25

Munher, pela quantia de com mitraria para
clarça se lhe da o presente conhecimento.
Collectoria Municipal de Sete Lagoas, quatorze
de Agosto de mil oito centos setenta e quatro.
O Collector Moura. - O Encarregado
Manoel Martim Lages. Nada mais se continha o dito título
do que ao próprio original me reporto em mãos
e poder de quem abaixa seu recibimento assinar,
nesta Vila de Sete Lagoas ante a dor de Agosto
de mil oito centos setenta e quatro. - Ler
Pomíngos José de Brittas, Segundo
Tabelião e seu escrivão em juro
público e razo.

Em testo  de viva
Pomíngos José de Brittas

Sete Laj. 25 de Agosto de




José de Brittas

Instrumento em que hão
 feito com o Srº de
 São Lourenço orvalho
 de caja, na forma abaixo.
 Assim abaias assignadas declararamos
 que somos señores e possuidores no
 Brasil disto Lages com o Quintal
 cercado de actas de troca com Joao
 Baptista dos Oculos, que entrou
 pelo lado decima com os de her-
 deros de estes Luciano José
 de Almeida, pelo debaixo assinado
 estima Vencida de alguma foz gente
 com sua pena que disse com o cargo
 e possem os padres para a estrada
 que vai para o Brumado de cujo
 predio fazemos servir como deposito
 vencido temos voluntario fragim
 José de Almeida pelo preço de trym
 tos e vinte mil reis. Os quais
 metade recebemos ao fazer deste
 e metade por prazo de dezoito me-
 ses eundem pagamentos e quais
 de que passam um credito, cedemos -
 She por tanto todo juro domini,
 e por que no dito predio tinha-
 mos como os que põeis temos de
 haver em diante ficando nos
 obligados pagar esta soma
 lisa e fina, e elle aos díctos
 nacionais. E por verdade esma
 seu total um de nos passou e
 ambas assignadas apresentado

presente, neta Fazenda dos Pintos
assim como o dito al. o bteil de 1853.
Nas cestas Barroca das silva
Albuquerque - Joaquima Carlina
de Britas - Com a testemunha
Luisa das silva Moreira, alga-
menel Rodrigues das silva. - Pagou
os direitos como maiores os tales mu-
neros desse excedente e dous.
Sete pagas quatorze cestas de
1874. Olarias Alcanell Martins
Lages. Estava veludo com uma
estampilha de aduana, red, im-
bitada) - Número 52. Remando Rio-
Grande. Alquimia gerar. Exercicio
de 1874 a 1875. As folhas da Ca-
setas or recita pica debitada
ao Collector Yaquinha fat de
uma vossa disponibilidade de quatro
mil reis: recibio de pagos
José de Oliveira prel. imposto
de avaros e Velhos Picos pela
Compra que fiz de bens de rai
neta Silveira para pagamento de
trezentos e vinte mil reis.
Collector de Alquimia al
Sete Lages quatorze e estudos
de 1874. Collector Alvaro
Pecinhas Alcanell Martins
Lages. N.º 18. Pecinhas
de Alquimia Gerar. Recinto
Geral exercicio de 1874 a 1875.
Permitido suspender

juro que declaro, hei me mil quinhentos
 e sete dezoito de setembro de 1867,
 atigo dezenove e Regulamente
 M. quatro mil reis cincuenta
 e cinco de 1^o de abril de 1869.
 O folha de Cadernos de Recinto
 spica debita das Coletas
 no valor de quinze mil
 e dezentos reis: recibido de
 "spazio postal de selo-pes-
 ta" na vila de Vila Franca
 de Xira, morada das casas, sitas
 nessa vila adquiriu edifícios
 Barroca e aílha de Vila Franca
 e sua mulher pela quantia
 de duzentos e vinte e seis.
 Paredes em suas apre-
 sas contumácias. Colectoria
 Municipal de Sete Lagoas
 em 14 de agosto de 1876. O
 Colector de Sete Lagoas - Dr.
 José Emanuel Martins
 Lages. Vasa mais continha
 d'elos títulos e propriedades origi-
 nais me reporto em nome
 provar que abanho seu recebimento
 assinou, nessa vila de Sete Lagoas
 14 de agosto de 1876. Lourenço José
 Martins, segundo Tabellão res-
 erviu e assinou em publico cargo
 Em test. Dr. José Emanuel
Lourenço José de Távora
Sete Lagoas 14 de agosto
1876

José Joaquim de Oliveira

17
Caminhando de terra
entre sítios e vilas
fazendo com que o povo
se divida em duas classes
que se opõem. Diversas
classes que se dividem
e se oprimem entre si.
Tudo é feito para que
o povo se divida e
que os sítios sejam
diferentes uns dos outros
e que cada sítio seja
oprimido. O resultado é
que o povo é sempre
oprimido e que a
sociedade é sempre
dividida.

279
18

Nos abaijos assinados ob claramos que re-
cebemos do S.^r Joaquin J.^r de Mauro Ag.
di Nove contos e quinze mil reis provin-
ente da reconstrucão dos vallos que fizemos
e augmento de seu pasto nulugar de mu-
nindo compas do Paredão Andado ao ante-
go fijo que diantes uoztios cuja reconta-
ção fai fitor na anno de mil oito e no-
venta e seis, a 1867 e p. est. mssir
pedido nostro o fizemos e qual vai formar
assignados. Sete Lagoas ~~100~~ ¹⁰⁰ contos de
1874 João e Maria et das a
Jose Pereira do Lago

S'rujo de Francisco Mariano.
Antonio José Goncalves

Recibi do Sr. Joaquim José de Mocena
aguantia de oito Centos e cincuenta mil reis
proveniente de huma reconstrução de huma
casa feita nos annos de 1857. Tendo feito esta
obra de empreitada pela quantia acima men-
cionada, cuja reconstrução é feita na casa da
sua residencia na rua da praça da Constituição
e por elle agora me ser pedida proposta operativa
por mim somente apignada. Ditta Lages -

Agosto de 1874.

Sox
11
Comiss
Domingos Hartim
Antônio José Gensalves
etc. etc. etc. etc. etc.

Assentada

Aos vinte e seis de Agosto de mil
 oitocentos setenta e quatro, na Villa
 de Sete Lagoas, em caras de mo-
 rada do Ponto Felippe Gabriel de
 Castro Passos, Juiz Municipal
 da Terra, donde em escrínio aberto no-
 mado Juiz Vint, ali presentes os
 Justificantes e Justificante Joaquim in-
 quiridas asteticamente, que adi-
 ante se sequem. In Domingos
 José de Brito, Segundo Fabel
 das o enrei.

1.º testa

José Mariano Ferreira da Costa de
 cincuenta e dois annos, casado, natural
 da Cidade de Sabara, professor publico, aos
 costumes disse nada: testemunha juntada
 aos Santos Evangelhos na forma da lei.
 E pergunta dizer a verdae de que conhece
 e se põe perguntas acerca dos qui-
 sitos, contantes appeticas defoshos, ouas?
 Respondeu os primeiros quinto que sabe x
 que os supplicantes Joaquim José de Brito
 Collector desta Villa e sua mulher possuem
 no Piso dos Monteiros de terra da Villa
 de Curvelo metade de uma Fazenda de outa-

e ouvádá denunciada = Lacco Novo =, por
conjura que fizerão a Dama Thomaria Vieira
da Rocha. - Ao segundo quisito que os
J. digo, quisito que sabe que os Justifican-
tes dão também possuidores, de seis al-
queiros de terras de cultura e cinquenta de
campos no lugar denominado = Paredão =,
no Distrito desta Villa por compra que fi-
zeram a João Francisco Pereira da Rocha
e sua mulher, e de Dama Felicidade
Francisca de Jesus. Sabe mais que
depois da compra mandaram os Justifi-
ficantes vallar as ditas terras dispen-
dendo com ipo um conto trzentos e do-
mil reis. - Ao terceiro quisito sabe
igualmente que possuem os Justifi-
ficantes nesta Villa na quada da Consti-
tuição uma morada de casas com
grande quintal epato cercado de
achas de araucaria por compra que
fizeram a Luiz Antônio Barboza da
Silva Noqueria e sua mulher e outros.
Sabe mais que com varios reparos que
fizeram e aumentos de terras que a
mesma ameçou dispenderão quantia
superior a um conto e seiscentos. -
Ao quarto quisito, que sabe que por
conhecimento próprio detidas estas pro-
priedades mencionadas, calcula, como
geralmente o fazem, valem, em vista
dos melhoramentos que fizeram os Justi-
ficantes das mesmas propriedades,
quantia superior a seis contos e

oitocentos mil reis. - E sendo dada
a palavra ao escrivão Manuel Martins
Lages, por este foi dito que
estava satisfeita. E por mada mais
de ser perguntado de o por findo este
exponente depois de ter sido oco
achar conforme aquelas como fiz
de que tudo fosse. Eu Domingos fui
de Strictas, Escrivão e escrivão.

O. Vasconcellos

João Mariano Barreto da Costa

Manuel Martins Lages

José José da Moura

Arogs de D. Joaquina Maria da Conceição
por mada saber ter meu escrivão Francisco José de
Moura,

PF/PPF/0004-17

PF/PPF/0004-16

Ja testa

Martim Fernandes de Carvalho
de idade de trinta e cinco annos, casado,
professor, natural de Matosinhos, fe-
rror de Santa Iúlia, morador nesta Vila,
as costumes direi mada. Testemunha
jurada nos Santos Evangelhos na forma
dahi. E permitto dizer a verdade de que
soubesse estre fosse perguntado ácerca
dos quinto escontantes capitulos a
folhas duas? Respondes ao primeiro
quinto que sabe que os justificantes
passarem por campa que jazias a Poco
Igreja Vieira da Silva metade duma
fazenda denominada Lages Naso =, sita

7

no Municipio do Bruselas com cultura e
campos, eben assim tende parte em todas as suas
beneficiarias. Ao segundo quinto saber que os
justificantes possuem no lugar denominado Pardos,
do Distrito desta Vila das alqueires de terra
de cultura e cincuenta de campos por compara
que puserão a Pona Felicidade Doméstica de
Jesus, São Francisco Serafim da Rocha
e sua mulher, e que mandaram os justi-
ficantes valor toda essa cultura onde
dispenderão quantia superior a um
conto trezentos e dezoito mil reis. Nota-
cão salvo por conhecimento próprio que
os justificantes são donos e proprietários
de numerosas casas de grande
quintal e rato cercado de aradas
de armeira vista na paca das mu-
tundas nata Vila. Sabem mais
que compraram uns outros terrenos amores
as mesmas casas, e que com os reparos
que fizeram nas mesmas beneficiaria,
dispenderão mais de um conto de
reis desse conto e seiscentos mil reis.
Ao quinto quinto que todas as propriedades
mentionadas são superiores,
em valor, com os melhoramentos que
sofrem, que seis contos e cestocentos.
Pendo dala apalarbas ou escrivias elmo
el Martius Lages por este por dito
que estavam desfrutando. Que nada
mais se suspeitava das superfícies
este despotamento depois de haver sido
ordenado conforme assigna aroga da

Justificante Francisco José de Moura
que declarar naõ saber. O que o fiz
de que tudo empl. da Divindade per
o Tríptico, Escritas sacras. f.

O. M. corretto

obstiniana Fernandes da Gouveia

Manuel obstinias Lages

José de Moura

troço del D. Joseph Maria de Conceição
por naõ saber nem escrever Francisco José de
Moura

PF/PPF/0004-17

PF/PPF/0004-16

3a testemunha

Justino da Costa côntra de quarenta e seis
anos, casado, sacerdote, natural do Dis-
trito d'esta vila e morador também da
mesma: aos costumes dize mada:

testemunha juntando Santos Evangelhos
na forma d'aleij. Opõe-se dizer aver-
gade de que contém este papele perguntado.
E simo inquirida sabe os quinitos con-
stantes da pesteis desfolhas oual?

Respondeu ao juiz em quinto que os jus-
tificantes possuem por comuna que fizera a
uma Pessaria Vira metade de uma
parende demuniada - Lacos & broz, sita
no Distrito dos Manteiros, termo de Camilo;
bem assim de todas as culturas e comuns
e mais benfeitorias. E te segundo sabe q.
os Justificantes possuem por comuna que
fizeram a Encadernação da Bíblia de Jesus,
para os ministros Religiosos da Igreja

muther, seie alguiens detenias de cultura e
 cinquenta de campeos no lugar d'assiminao -
 Paredão no Distrito desta Vila que non
 fôr valar factando com isto mais desm
 conto lugubris e dy mil reis. - Ao terceiro
 quinto salve que os justificantes das senhoras
 e possuidores de uma morada de
 casas com grande quintal e portes
 arcaos de armeira vila em parceria
 da constituição, inutila Vila que com
 os reparos que tem feito em cada
 um tenens que compravâo annos
 a mesma casa dispenderâo qua
 tra superior annos conto eleitora
 los mil reis. Os quatos que
 fôr todos estas impropriedades culturas se
 consideradas geralmente valerem
 quanto suprior a seis contos centos.
 Se sende dada apalara as trevas da
 constituição por isto far dito que estam
 satisfeitos. - Grau mada mais lh' surpre
 guntado deo a por q'ndo este despossemento
 depoi o deu ser lhe coashas compone
 designa a vaga da Justificante por
 d'elau mas saber liu Francisco José de
 Oliveira com o Juiz de justas don
 Fé. Eu D. Francisco José de Oliveira
 Viverde o scripsi. -

Olha, conedlo
 Justino da Costa Jr.

Manoel de oliveira Lages

Joaq. José de Oliveira

Prog de Dr. Josefa Maria da Conceição por
 não saber liu nem escrver. Francisco José de
 Oliveira

Conclam

I logo em acto sucessivo face com
autas comelhos ao mentissimo juiz
Municipal, Dr. Felippe gabriel de
lares Basencelles. - Na Domingos
Nai de Furtas, heivis severo. -

Conclam

Sida a conclusão do Dr. Juiz
de Direito por me parecer que
é de sua alada.

São Lagos 26 de Agosto
de 1874 C. Basencelles
Data

Nos mesmos dia mezeam su-
pa declaração informo entejus
este autor. Na Domingos Nai de
Furtas, heivis severo. -

Nai pagar a sello destes autas. São
Lagos 26 de Agosto de 1874. -



I logo em acto sucessivo face com
autas comelhos ao mentissimo
juiz e direito de Camara, Dr.
ro elmeio et Rios de Lajer-
iido Camargo. Na sida heivis
severo.

Conclam com 20000

Comissaria dos documentos de Sua Exa
Requerimentos das testemunhas affidadas

go justificado e devidos pelo justifi-
cante em seu fatozao, isto é, que elha
seja no possuidor da amenda que
esta fazeenda de cultivo a comarca,
com suas humildades, no Distri-
cto de Alberto Pinheiro, e de suas algeminas
de cultivo e circunstancia algeminas da
comarca, talas valladas, malogras domo-
inado - Pardos - na Distrito
desta Villa, e como ossivas somas me-
didas de Paredes, em que mais mata
Villa, estando tales estabelecidas
anualmente de algeminas annas, e que valorem
uma comissione e qual ratificação, cab
que a taxa superior a 8.800 p. 000 mil, co-
mo assentado na testiassim.

Depois esta justificacao entregue aqua
Fiscalista, em que figura o selado:
propos para elle os certos.

Villa de São Joaquim 29 de Agos-
to de 1844.

Amelio de Simão Fijo. C. Comarca

Publicário

PF/PPF/0004-20

No vinte eito d'Agosto d' mil oito
centos e dezena e quatro nesse Villa
d' São Joaquim em meu Cartorio,
fiz publicas e despachos entre os
pessoas que havia este termo, em
que assim constados d' haverem os
certos entres os certos no im-
pedimento do 2º. Tabelião que este
meu voto.

3346
18

Certifico e da fá ter instruído
a sentença retro em frente ao
Collector o Cidadão Joaquim José
de Moraes nas Escravas de Colle-
ctoria ob: S. M. o Senhor Manuel Mar-
tins Lys São Luís 28 de Agosto
d 1874 José Joaquim Candido de Andrade



PF/PPF/0004-20

D. W. Sr^o herivão do Registro geral da Hippotheca

PF/PPF/0004-21

Joaquim José da Cunha, esua mother pre-
cisão que V.S Certifique janto auto, 1º se os bens
dos Supr^{os} estao sujeitos a qual quer hipoteca,
ou livres e desembaraçados. 2º se estao onera-
dos, os imóveis que possuem na Fazenda
do Saco Novo, Distrito de Montes, Termo
ao Curvelo, e sua casa de residencia com
seu quintal cercado de araya, calceira e
plantas, situada na Villa de Sete Lagoas
bem como oportos feirados que tem nos
subúrbios da mesma villa, de omes veas

Curvelo, dia 20 de Setembro
de 1871.



P. referimento e

Reb.^o

PF/PPF/0004-22

Carteiro a dar fei que nesse car-
tois de Register geral da Hippotheca
esta ditta Comarca de Paracatu
não consta que os Supr^{os} Joaquim
José da Cunha esua mother tenham
sugestido seu imóveis a hipoteca
po alguma que registrada fosse. Pre-
ferei me refreto a os proprios
livros do Register me refreto em
meu poder a cartorio. Grava com

constar fasse apresente que assig
mei. Curado 9 de Setembro de
1874

14500
1. 200
1.700

Official
Panam Curado Madero Gal

Vou m. p. o collera, morador
de ~~esta~~ Villa, Collector, com-
junto a ssas ~~aduactas~~ Pecas
Professas m. J. M. Baldwin
Shaw da Rocha, morado ~~esta~~
Vila, levadas, uma
parte destas decampos setas
meta freja para os malos &
Bois successo que houverão os
~~transmittentes~~ para buscarem
Orto fio. Fai logo Capp.
Voad ~~visão~~ da Ruelas e
pp. compra a ssas do cl. Catta
Peixaria pagamento de 1000000
pp. titulos particular feito pelo
~~transmittentes~~ e dem condicões
alguma. —

J. Reg. pp. todos os bns. offal
de regatos & lagos rotos, p. tam,
moch moch, substituições
issas apuradas o respectivo
extinto em Supplante,
Sete Ley. 316. est. d'abrig

Oiro.

Mare Aug^o de 1804

EstatutoSub

Por José de Almeida, morador
desta freguesia, Collector consignor
da Linha abitória da Ilha do Fogo.
escreveu a mim Joaq. Carvalho de
Furtado, morador da freguesia
sita nessa Freguesia consignor
encadeado de actas, de ameira que os
transmittentes trouxeram para fisco
com duas Bagotadas, Óculos, a.g.
e alguma pele, cada de cinquenta
e dois havers. da efft.º Luciano J.
Ornellas pele debaixo com a de
estima de vinte e quatro Réis. Pez
grande com a manta que desceu
p.º o conego, e que em quantos p.
devidamente que vai p.º o Brigueiros,
pela quantia de 3201000 p.º título
particular, havendo recebido os trans-
mittentes metade ea outra no
proprio dia mesmo em 2 pagam.
tos iguais.

Pretendo p.º que se o que
neste fizer transmiser registre
se total p.º 1000 o que restar
nos depósitos extrato, e
publicar. - Fogo 3 de Agosto de
1811.

O Proct.

Moro

Aug.º de effoura.

378

Extrato

Jagomin José de Almeida, domiciliário des-
ta Vila, Collector adquiriu por compra
feita á Dona Felicidade Francisco de Jesus,
domiciliária do Distrito desta Vila, Cen-
túria por escrivania pública lavrada
nas matas de São Pedro em data
de 16 de Setembro do anno de 1866, um
pedaco de terra, de cultura vallada,
que levava seis alqueires de planta de
milha comprendendo também os
campos que se acham dentro dos feitos,
sitas neste Distrito no lugar denominado
- Paredão, dividindo-se por
por um vall, e por outro lado com ter-
reno de Bom sucesso também por
valls, e por outro lado com os bens
de Dona Jagmina Almeida de Souza por
uma cerca em fundo pelo conego cachoei-
rinha pela quantidad 250000. -

Intendente, P. tanto, o adquirente
Jagmin transferindo transcreve no
Registers geral substituto e para isso
apresentados o tratado e extrato.

Sete d'ág. 16 de out. de 1876

Lisboa 5 de
out de 1876

J. Mo. Joaq. José de Almeida

Certifico-n. Thess., Ilm^o Dr. Ingr da Faz a P^o
11 de Jan^o d^o 1875 PF/PPF/0004-24

Missing
D

Joaquim José da Mota, 60^o alumn^o da Escola
de Artes e Ofícios da Escola Industrial de
S. Paulo, tem p^o de ser autorizado qual q^r
responsabilidade p^o com a Fazenda et^o além da
seus próprios empregos.

E Rollo.

Recorrido 9 de jan^o d^o 1875

P^o o Natura Luy d^o S^oo^o Almeida

N^o 7 Rua d^o 142 n^o

Dados

Nº 10

Brasil e suas províncias & cidades
Dado Rio de Janeiro de 1875
Bartolo

Em virtude do Despacho referir este
fico que remundo os livros de contas
correntes com despedidas a este The
souraria D'elles não conta que
Joaquim José De Moraes tenha
per si ou por outrem responsabili
dade alguma, para com a mesma The
souraria. Preferido é verdade. Duro Cu
to. Pyramaric General de Minas, anse
D'el James De m ~~200~~ 200 contos e setenta
e cinco. João Bap ~~200~~ 200 De Sá e Canti
nho, a fer.



o Contador.
B. Paula Souza

Ms. A. 1. 1. n. 14 v. fol.

PF/PPF/0004-24

Cartas de... Th. 11 de 1875.

do ya cumprádela.

João José de Almeida, Coordenador da Sete
Plataforma que o S. mandou certificar de
que se tem alguma responsabilidade por com o
Poderes prov. el Poderes do de puríssimo enjugo,
que

Pedro

Olvidado 9 de Junho de 1875

P.º Antônio Lui de Souza Mag.
J.º 200.

PF/PPF/0004-23

Pago em 27 de outubro de mil e novecentos e cinquenta e cinco

N.º 55 - Encançado

Certifico em Cumprimento do dispatho retro do Sr. Doutor Inspector, que examinando os livros e papéis existentes no Ofício d'esta Fazendaria sob minha inspeccão, não consta, que o suspeitante tenha responsabilidade alguma, além da de falso fio, emprego. O referido é verdade ao que me reporta aos passados dias de mês de Janairo de mil e novecentos e setenta e Cinco

O
Carlos
vinte
e vinte

M. S^r D^r. Juiz a Orpheus

PF/PPF/0004-24

Joaquim José de Moura e sua mulher preci-
gão que Nós mande artificiar pelo respectivo
Escrivão se os Supr^{es} estao sujeitos a tutela ou-
curatela pelo que
ainda São Lázaro P. M.
20 de agosto de 1871

Francisco Nogueira Brando Escritório
de Oficiais por Intermediação Vitaliciantes-
e das Villas de São Lázaro e seu Termo.

Certifico que pelo que o Cantor
nas consta que o Suplicante Joaquim
José de Moura e sua mulher estao
sujeitos a tutela ou curatela alguma
Oportundo ha Verdade. Em fez de que Esta voa
voso a presente Certidão em virtude gratia
de do Desvacho que sua professo
velo fui de Oficiais em exercicio
P. M. de São Lázaro
Vas consideros, nestas Villas de São Lázaro,
Minas Gerais do dia 20 de Agosto
aos vinte e quatro dias do ano de Dezoito
de mil e oito Centos e dezoito. Acquente.
Em Francisco Nogueira Brando Es-
crivão de Oficiais e escrivão daquele
Francisco Nogueira Brando.

N16.

W^mo S^mo D^r Juz. Municipal

Joaquim José da Moura e sua mulher pre-
ciso que N.º mande certificar pelos tabeliões do
Juiz de sua freguesia se os suspeitos apinhara embar-
go ou qualquer outro onus judiciais, quer como
autores ou réus, e se houver que /

PF/PPF/0004-24

P. seu fagon 24 de

Agosto de 1874

Letas em cada,

R. M.

Domingos José de Furtas, Se-
gundo Tabelião por serventia
Pratalicia e levado interior de
Primeros officios d^r

Certifico que revendo
os livros, autos e maiores prazos
existentes em posse produzir
Cantos, d'elles não consta
que os bens das suspeitantes
estejam sujeitos a prenharia,
embargo ou qualquer outro
onus judiciais, tanto como
autores como réus autores ou réus.
E o que é comum existi-

fizer e aos proprios livros
autos e mais paguis me
lyrerto em mes prado e
Cartorio, nest - Belo - o
Sete Lagos vinte e quatro
de Agosto de 1874. Luiz Domingos
Pereira e Trindade, Escrivano

Domingos José Pereira e Trindade

Sexta - 24 de Agosto de 1874



Nos abaiço assinados declaramos que
somos sagados afaz da Igreja por carta da a
metade na forma usada no País sem nem um
contrato antenupcial a dote ou arbas com
perfeita comunhão de bens.

Villa a Sete Lagoas

José

Agosto de 1874

de Moura

Progo de D. José Pedro

Concedido por não
saber ler nem escrever

como Ma. Ermínia Morira Moura

Manoel Luiz Moura

Reconheço a fímas supra por pleno
conhecimento que delas tenho. —
Sete Lagoas 26 de Agosto de 1874.

Antônio J. Moura
D. José Domingos José de Andrade

Certifico que reverendo os apontos de
 casamento desta Freguezia, que se
 acha acéphala, nello a fathas de jesuis
 verso deparei com o do teor seguinte =
 ctros de clares de mil oitocentos cin-
 coenta e hum recebi em estatrimonio
 a joaquim Jose de Moura, filho de
 luciano Jose de Moura e de Maria
 Pereira da Conciacis, com Josefa Ma-
 ria da Conciacis, filha de Rita Ma-
 ria da Conciacis e de joas Luiz Moreira.
 Testemunhas joas Pereira da Rocha e
 Estanislas Luiz Moreira. Para constar
 fays este aponto = Vigario Jose Vicen-
 te de Paula Elizariis = cada mais con-
 tinha o referido aponto, a j me reporto
 e affirmo in fide Parochi.

Sete lag.

2 de Agosto de 1874

O Vigario intr.
J

Jm. do Carmo


Mo. Sraº D. Juiz e Municipal

Joaquim José de Moura, presta q-
ue mande certificar pelos Fabelias do Ju-
izo se encontra ou não algum contrato an-
ticipcial de dote ou arreios passado em
favor da sua mother Dona Josefa e Maria
da Conceição, pelo que
sua. Lito Lagos.
24 de Agosto de 1844
Levou em vista,

P. C. M.

Domingos José de Freitas,
Segundo Fabeliao por serventia
Geralicia e Princio interino

Certifico que reverde em
meu poder e Cartorio os livros
de notas, delle, não consta
contrato algum anticipcial
de dote ou arreios passado
em favor da mulher do
Suplicante Dona Josepha
Maria da Conceição. - E
que me compro certificar
e aos proprios autores, livros
eunis quequis existentes

em meo produ el cartorio me
reposta, nista Gilda d
Vila das Lagoas 24 de Agosto
de 1874 John Domingos José
Ortiz, humado encerri
e assinou
Domingos José Ortiz



PF/PPF/0004-27

Juntada

Na vistoso de setembro de mil eito
eunha sessenta e cinco, nsta legenda de.
Pousado em meu labor, digo juntar
os auto aposticão, e documentar sobre
minimadas em multa da prisão a
ho do Doutor José de Oliveira Martos
esta junção dos Doutores da Pónder, Fabio
y Amaro Pacheco huius eney.

45

Ilmo. Sr. Dr. Juiz do Distrito de São Paulo

PF/PPF/0004-28

Joaquim José da Cunha apresenta a V.S.
a Procuradoria Geral que este Juiz já analisava os
bem q̄ offerece em hipótese como garantia de
seu ex^o o Collector Fidalgo da Silva de São Luizos,
a qual se achou satisfeita cumprida.

apresenta mais nos doc. Nos 1.º e 2.º os títulos dos
varios Offerecidos em substituição da fajenda des-
missada - São novos - no nome de Cunha, e q̄ São
uma Caja de vinhos sita ao largo da Matriz,
cobertas de teba, embrulhadas, compactas e quinal
encadadas, a qual estando transcrita no sy^o geral,
conf. os doc. Nos 2 e 3 mas esta seguirá a sua
man q̄ se vê se doc. No 4

Pelo doc. No 5 mostram q̄ não está seguindo
a justiça embargo ou aq^o que o seu judicial

Este regne D. Pedro II juntou-se aos an-
Bnos Brit. 28 de setembro de 1870 ai' partes, e expôs
de Nos a 1875 subas os autos ai' Conselhos pr^o
Maurício Couto per lógar o julgamento e encarregado
a Hypothecas p^oleal

PF/PPF/0004-29

Campinas 27
D. Pedro II
D. Joaquim José da Cunha

1875
Laudes Alves

R. S. C. A.

17 de Junho.

1875

469

Juizo Municipal de Sete Lagoas.

Avaliação de bens.

Carta Pecatária expedida pelo Juiz dos
Feitos da Fazenda, para avaliação dos
bens de propriedade do Ciudadão Joaquim
José de Freitas, Collector deste Município.

Eduardo Freitas

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos setenta
e cinco, aos dezesseis dias de Junho do dito
ano, nessa Vila de Sete Lagoas, com
meus Contáculos antevi a prática compe-
tentemente degrachada e pecatária
que avante se seguem. Eu Pasmigo
fui o Freitas, Escrevi o encerrado.

Pasmigo José de Freitas

*Mo. Sm". Dr. Juiz Municipal
D. ad. off.*

St. Lagoas 14 de Julho de 1875

Andrade (6.º)

Joaquim José da Moura, Collector deste Município apresenta a V.S. a imóvela Procuratoria expedida pelo Juiz dos Fatos da Fazenda, para avaliar os bens de propriedade do Supr. oferecidos em hipoteca à Fazenda Nacional com fiança de seu exercício, afim de ser amarra cumprida.

Acresce, porém, que tendo o Supr. oferecido mais em hipoteca as partes de huma Fazenda da Cultura aranhaada São João no Município do Curvello esta só pode ser avaliada por depreciada do Juiz dos Fatos ao Juiz Municipal d'aquele Povo; entretanto que na Procuratoria hoje apresentada se faz menção dessa Fazenda, que não pode ser avaliada por este Juiz.

Aém, o Supr. em substituição a essa Fazenda oferece para hipoteca huma morada de Lagoas sita nesta Villa no largo da Matriz que confronta por hum lado com Lagoas dos herdeiros do Major Manoel Pires Lastra, e por outro com as de Elizéu Barboza Gomarves Lima, envidraçadas com quintal cercado de muros na frente do lado direito e esquerdo, pelo fundo de apas de Orocira, com portão fechado, com comedores para desjejunos.

T. a V.S. que D. ec. A. esta se proceda avaliação dos imóveis constantes da Procuratoria e dos que hoje oferece em substituição da Fazenda sita no Município do Curvello, com assistência das servas da Collectoraria que se o substituto

legal do Collector, que se acha em piedade, e para que
se tenha isto lugar offerece para avaliadores os Peda-
dois Jeronimo Coelho de Paula Lager e Marti-
nianno Fernandes de Carvalho, com os quais, de-
pois de aceitos e aprobados, se proceda a louva-
ção, declarando os mesmos, as situações, confronta-
ções e mais características e pelo que

D e A. leva a parte
sobre os Ped. propostos. B. M.
e não apprindo-se, pro-
ceder-se a avaliação
requerida, sup. Sette Lagoas, juntivo da
de juram., e espe-
cificarão os bens do Joaq.
moto Acima pe-
tido, assistindo o M. d.
Proclamaria.

Sete Lag. 16 de Julho de 1845.

O. V. Correia

F. V. d.

Munici de
Sete Lagoas.

Carta precatória passa
da arg^{to} de Joaquim José de
Moura com autorização de sua
mãe Collector do Municipio

de Sete Lagoas p^a avaliação
que se encontra no seu escrivão
que representa a bai-

~~ga de sua comunidade quando desejou
que fossem feitas devidas varreduras
e que se nomeasse o escrivão da
comunidade para que fizesse o que
desejasse.~~

~~Doutor José de Al
meida Coutinho, Contador dos Fazend
as Fazenda e Nacionais desta Proví-
ncia de Minas Gerais,~~

~~Il^r. Ilustríssimo Senhor Doutor
Juiz de Minas e das Infrações e
Justiças, Ofícios e Fazendas de
Sete Lagoas, na qual se obrelo
go serviço de Capitão-mor e comandante juiz
de todos os Fazend^s da dita Fazenda, e para
se mandar fazer por parte do Juiz aquela
justiça de Minas e das Infrações e
presentando uma
sua precatória com o devido escrivão
ministrando, com autorização de sua
mãe, como Collector do Municipio
cívico da Fazenda de Sete Lagoas, em
qual houve fato, informe seguinte:~~
~~Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz
dos Fazend^s da Fazenda Nacional~~

~~moçambique min
de queimadas do Rio de
queimadas no mato da
quando em 1833 Matad~~

Nacional. Poqueim José de Moura,
conselheira desse Imperador Dona
Josephina Maria da Conceição queijij
postear os bens do Brasil, confiança
de seu escrivão de Collector Municipi
pal de São Lagoas. Apresenta por
iss a procuração sob numero primo
ro, no seu título no documento numero
segundo, que constitua hipoteca de
gas em favor da Fazenda Nacional.

O documento numero terceiro mos
tra ser a responsabilidade que tem de
ser garantido de prisas trair contas. Os
bens oferecidos são: uma casa de madei
ra, terra, coberta de telha, com grande
arcado de arcos de arco, evados, na
vanta e das alquideas de terra de col
tura em capricho, escarpadas, de
jantes distas de compasso divididas.
ocam os confrontantes, e grande pro
eza de terras de cultivo, e campos
que não fizer parte das divididas,
linsalas, meios no moinho, no Inge
nho de Serra, em casas do luginho
mouido por bois, um mui alguma

Alegre de terrenos cultivados no Córrego
 do rágua, tendo na Fazenda do Sacra-
 mo, distritor de Monteiro, do Rio
 da Barra, uma morada de casas
 desde sete metas, e em conta de pista, à fundo
 entre muros, vinte e cinco de profundas, com um
 patrante dentro metas, na testa e cinco
 pás de aposta cada, e parte terra, e fachada
 de telhas, com grande quintal e grande
 de árvores de airo, digo de abacaxi, e grande
 pista de larga com mais de trinta al-
 gumes de terras de cestaria, e cinquenta
 olas de canjeiros, no lugar denominado
 Parada, e Bela Vista, freguesias de São
 Lourenço, e numeros que se tem, e nenhuma
 que se saiba redificadas, nem
 grande parte do documento mencionado
 é por isso, por isso considerado um
 patrimônio valioso, e importante
 da fábrica, documento número 1000,
 unta de anexos, seguidos os anexos
 do documento, infere como transci-
 pto da legião geral, documento número
 da ação. O suplicante não tem
 responsabilidade para com a fazenda

Passadas, digo, para com as
souzas, General, o Provincial, do em-
mente dizeres, tem a qual tosse, mas
estimou que o estatuto, ou que algum, digo,
tinha, um castigo maior, do que merecia-
mos querer, nem apontou, embargo,...
que tal que sum judicial, etamento
nunca dizeram. O regimento muni-
cial acostado, etcamento nuncas
souzas a dizerem. Neste tempo
pediu o deputado, que eu havia
entregado carta precataria ao
Juiz, etamento de fute S. Joao con-
ciliada de Doutor Francisco Lins
para analisar os documentos da
reclamação, os extratos, confronto
áss e contrários, apelo que se en-
trega justiça, ou se é decretada a
julgada de mérito anteriormente.
nunca souzas o deputado ob-
teve. Souza etouvia que se o estatuto
garantia tudo, mas desconfiou
adita patente, que era dada de modo a
respeito de direitos que podiam ser
desfeitos, ou que se tivessem sido desfeitos

D
Despachos da sua seguinte Es-
mo Regiao. Ois Petros desacato das
Juntas devidas auto entos estatutae
eis. Martina Cartas. He o que me
tinha em meo despacho, por entender
do qual, e da petição entarreho traz
rite mandei propal apresente mi-
nhadissima modada d'ixa Carta pue-
toria, pelo qual, esse modo regiao
e Napa Siboria da parte de sua
Majestade Imperial que Declarou
de grande minha impessoal povo
muito demorar, que sendo feita a
presentada, indo por mim representante
setlado, de serra mandar proceder
nortenior da analizada dor busque
por um apresentador pela parte noma-
ndo Napa Siboria para depofitara
lecionadas das suas comissões em oficio
ciado respectivo horário da collectividade
nesto s impedimento de lebretas, e pita-
marcas seu atuar todo prospere
em particular neste que para metade que
se dividido, temos das specializações.
E caso que houver parte de alguma

10

~~Al que em gênero, ou matéria de
lindagens ou empregos, desta mo-
tado, a de um parceria, na sua honra
dito, não teme conhecimento alheio,
mas antes com as partes aquelas
citadas, administrante, Juiz e mande-
simo diretor, com a justiça dis-
tintada. Em sua honra, se for
empregado, nem sempre para que
sta justiça esteja aduzida, mas em
geralmente a quem, com maior razão que
acerto tanto fará quando por sua
sabedoria e juiz, e de modo que
não despenda por outras suas con-
cetas, custos e cartas. O Juiz se há de pôr
que São estudos que forem feitos na forma da
lei 41120 monica Regimento de estudos, eis que
o 61120 pôr. E não propriamente pôr, eis que
o pagamento da, não é tal considerado. Encolado, eis que
o 61120 é considerado o dia de feriado da
mais o pagamento da pôr. Pôr
já obstante os mesmos autores em
tutorias, Gabriel Gameiro, Pedro
Lodovico, autor do conteúdo
da Dissertação Nacional, que encontra-~~

José de Oliveira

20 Oct



X

mean

Vista

Nos derradeiros dias de julho de mil oitocentos
setenta e cinco, nessa Vila de Sete Lagoas,
e em meu leontário jurei estes autos comissos
digo, autos com vista ao Senhor Manoel
Martins Lages, Encarregado da Collectoraria. Eu
Pomíngos José de Freitas, Escrivão, escrevi. —
Pata

PF/PPF/0004-31

Approvo os Lances das propriedades
de S. L. Lages, 17
de Julho de 1845.

Pessoinhas

Manoel Chaves das Lagoas
Pata

No mesmo dia, my como supra
declarados me fizeram entregar estes
autos. — Eu Pomíngos José de Freitas,
Escrivão o escrivi.

Certifico que intimei a Juizimmo
Couto & Canta Lages e Martiniano
Fernandes de Lourdes para irem em
juiz puxar o juizamento afim de
bem avaliarem os bens constantes
da pretérita inicial. Sete Lagoas, 17
de Julho de 1875.

Obsm. Pomíngos José de Freitas,

Juramento

E logo em acto sucessivo em cariz
de Juramento de Pástor Felipe Gabriel
de Castro Vasconcellos, Juiz Municipal

PF/PPF/0004-32

P. 400
Ano.
Rev.
sem effito.

Os termos apparaecerão os hidados fero-
nyms Coelhos o Paula Lages e collar-
dimos Fernandes de baravalle, aqueles
e dito fuij depois s'juramento do, Tom-
do Evangelho na forma dalem e ther
encarregou se bem eficientemente oralia-
rem os referidos bens. E recebidos provellis
e supostos juromentos, assim pro-
metterão cumprir e aimagearão como
fuij depois a thos se lis. Em Domingo
jor' a Trinta, Escrivás e escrivá.

O p'ro Concessas
Martimian Tez e Carvalho
Jeronymo Coelho de Paula Lages

Juntada
nos desemse dias, domy e falle
de mil oitocentos setenta e cinco, nos
nos villa em meo batismo juntai
a este autor o mandado que o di-
ante se segue. Na dita licença se encor-

D. J. P. Felipe Gabriel de Basto Pas-
cadelas, Juiz Municípal de Teimo

Manda o fernando Soetho de
Santa Isges e Martinim Fernandes
de Carvalho para que manifeste o
juroamento que prestaram procedam as
avaliações das casas segun tracto e pay-
menos a justiça inicial de bolithicor J. 3000.
alfermignal freguissim José de Maua. receberi
o que cumprirás. P. E. L. 17. 830. J. 1000
de follos 2000. Em Domingos José em effito
a fixar, locinas escrevi.

Nos concellos

Nos abairo assignados, avaliadores juramentados.
Certificamos, que em observância do respeto
vel mandado do Ilmo Senr. Don Juiz Munici-
pal deste Temo e a requerimento de Joaq.
José de Maua Collector diste Municipio
avaliamos os bens seguintes e municionados na
petição inicial.

Uma casa emidracada, cito no largo da estreita
tendo 11 metros de fronte, tres metros e 25 centime-
tos de altura com tres panellas acima da portas
de entrada e um lado de bicho, e novos metros
e 25 centimetros de fundo, alim de um balcão
de 10 metros e 42 centimetros de comprimento; a qual
desde pelo lado direito com Emanuel Pires -
Lastras e pelo esquerdo com a rua das Flores

pelo fundo com Elzeo Barboza Jan, valer R\$
 contendo dentro do pato uma coga de despesa
 e quintal em cada demuras as quais depois
 de medidas verificou-se ter 164 metros e 40
 centimetros. Tudo avaliado por dois contos
 trezentos e noventa e seis mil reis. R\$
 2396,000

Huma casa na Rua da Constituição tinha
 16 metros e 8 centimetros de frente, 3 metros
 e 5 centimetros de altura, 9 metros e 40 cen-
 timetros de fundo além de bocal de 7 metros
 e 40 centimetros de comprimento tendo na
 frente 3 janelas duas portas com um que-
 tal cercado de almas de Aroaria que tem
 o numero 600 duzias, com plantas de
 café, aquela dividida pelo lado esquedo
 com a freguesia da Passade e pelo avesso
 com D Maria Pires do Caneiro e outros
 Tudo avaliado pela quantia de dois contos
 e quatro centos mil reis R\$ 2400,000

Mais um pianto em lado de valos com
 terras de culturas e campos sito no lugar
 denominado - Paredão - dividindo correlo
 acima com João Manuel d'Esteves, corre-
 go abaixo com Francisco Barboza Duarte
 e por outro lado com José João Silveira
 Drumond, avaliado por um conto
 e cem centos mil reis 1600,000

São portanto os valores que podemos dar
 segundo as nossas concienças.

Sete Lagos 19 de Julho de 1875

Martiniano Tomé D. Gonçalves

Jeronymo Coelho de Paula Lagos

Alvaro L. Martins Lagos

Gratis
Jeronymo

San juan de la alcaldía de esta villa
a quantia de quatrocientos diez, quantia
de seiscientos reis de vell, correspondiente
a tres años. - Sete Lages 19 de junho
de 1875.

Oliveira e Domingos José de Britto

Sete Lages 19 de junho de 1875
anterior

Brasileiro

E logo em este successivo faz estes autos
concluio os Muitos que fiz illumi-
cional, Dentro de quanto habeis de los
doss vencimentos. Na dita escrivio o
escrivio. -

Brasileiro

Dija a parte, sobre a buração.
Dona u - che vista. Sete Lages
19 de Junho de 1875

A brasileiro
Domingos

Assente dia de mez de Junho de mil oito-
centos setenta e cinco, nessa villa, em
meu leitorio me formo entre que estes autos.
Em Domingos José de Britto, Escrivio o
escrivio. -

Não

E logo qij estes autos com vista as habens
Manuel Alcantara, Lages, substituto legal
do Coriolano. - Em dito escrivio o escrivio. -

Conselho

Concordo com as avultadas
ações dos bens. Sítio Lagoas
as 21 de Junho de 1845.

Manoel Soares das Lagoas
Pata

No mesmo dia, myself am melhoria entre-
gou estes autos. Em Paimingos José de Frei-
tas, licenciado escrevi.

Concordo

O lagoas fiz estes autos concordar ao Muni-
cipal do Paimingos, Dr. Felizias Gua-
briel de Castro Marcondes. Em dito licenciado
escrevi.

Concordo

Faca o levarão remessa destes autos
ao Dr. Dr. Dr. Dr. Dr. Dr. Dr. Dr.
Paimingos. Sítio Lagoas 21 de Junho
de 1845. Concedido

Pata

Aos vinte e duas horas e juntas de mil eitocentos
setenta e cinco, nesta Rilla, em m
Gastrico faze estes autos lagoas concordar me
fundo entugares estes autos despatchados.
Em Paimingos José de Freitas, licenciado
escrevi.

Concordo

Um acto sucessivo faze remessa destes
autos ao Ilustrissimo Dr. Dr. Dr. Dr. Dr. Dr. Dr.
Paimingos. Sítio Lagoas 21 de Junho
de 1845. Concedido

Concedido

Deputado

O abajo apiznado oferecio para lição
juntar a Thesouraria da Fazenda, em substitu-
ição de huma fazenda de nominada, Sacer-
toso, situada no Municipio do Curvelo,
como se vê a seguir e seguintes immóveis que esti-
mamos em R\$ 2,396,000,00, L. dos contos trozen-
tos e noventa e seis mil reis, prece a sua ar-
ticular a Saber:

Huma morada a cegas sitas no largo da
Matriz em frente a caza da Camara Co-
bertas antigas janelas da frente em vidra-
çada, dividindo pelo lado direito com a Ma-
nel Pires Laster, pelo esquerdo com a tua
Das Flores, estando fundo com Elisa Barbosa
Góis Penna, contendo dentro os salões um co-
modo p. dispêjos, e quintal fechado a
muros e casas d'Areiro, cuja casa houve-
mos por Compra do Vigário João Joaquim
da Cunha. Villa as Sete Lagoas
to de 1875 - *J. A. M.* *Thoma*
Assin. o Prog. de D. Júlio da Mar *Conde*
Manoel Luiz Corrêa
Com. H.º *João Batista da Costa*

18

Com o Dr. Joaquim da Silva Mourão

Presente, não seixa a lettera respon-
sável nro. supre, pelo pleno co-
nhecimento que delle temos. Y

1.600 Réis 24 de agosto de 1820. Esse
Gratis de que assigno no publico eram
mostrados

João W. L. d' Andrade
Joaquim Caetano de Andrade

1155

• Sustados anteriores com o Testar do
 • Escrivania de compra e venda que
 • fizerem como vendedor Joaquim José
 • Joaquim de Camo e comprador
 • Joaquim José & Maria mar-
 • ma abario.

Salão quantos esta viuu, que no anno
 de Nascimēto de Nosso Senhor Iesu Christo
 de mil sixcentos sessenta e cinco, aos quin-
 ze dias de mey de julho do dito anno nos-
 ta Villa desse Lugar, e em meu Carto-
 rio, onde em Tabellino me achava por me
 ser distribuida esta escrivania, appareceram
 presentes juntas e contractadas, a saber: como
 comprador Joaquim José & Maria, morador
 desta Villa, Collector Municipal e vende-
 dor Joaquim José Joaquim de Camo, morador
 do Distrito de Cachorro, termo de Santa Sa-
 ão, logo, termo de Santa Luzia, representan-
 tos por seu bastante procurador Antônio
 Theodoro & Paula Vianna como serviu da
 procuração que abrira vai trouxerida,
 uns e outros combinados de mim Tabellino
 de que São Gé; e pelo procurador de vendedor
 fui perante os testemunhas abaixo no-
 madas, e avisadas que à haja para sempre
 vende ao dito comprador uma morada
 e casa, sita nesta Villa no largo da
 Matriz, que divide por um lado com casas
 dos herdeiros de Major e Mauel Pires Castro,
 e por outro Ulisses Barreto Gonçalves, Pesso,
 em todos os seus prentes, pelas quantias debidas
 contos de reis, que neste acto se fará entre

entregue em moeda corrente; e recebido
o preço pelo procurador do vendedor por dito
que des de já transfeu no comprador todos
domínio, direito, acção e posse da dita mo-
da de caçar. E logo que foi apresentado
os documentos de dito seguinte:- Número
quatro. Mantém. Província das Minas Gerais.
Recitabem. Encarteis de mil oitocentos
setenta e cinco á mil oitocentos setenta e seis.
Transcrição de propriedade. Lei Minas
Gerais Anil pregoes quarenta e seis de 25 de
Agosto de mil oitocentos setenta e cinco, artigo
vinte, parágrafo que o Regulamento nume-
ro cinco mil quinhentos, setenta e um e
31º de Maio de mil oitocentos setenta e quatro.
A postas do Códromo de recita que se
tão a collectar no valor de cento vinte e
dois mil reis: recebidos de Joaquim José
de Almeida e sua mulher proveniente da
compra que fiz de uma morada de cara-
sita, nessa villa, no prazo festejado para
de campanha quantia digo, que a com-
pra digo quantia de duzentos cinqüenta e
seis reais a quantia de cento e vinte mil
reis de direitos pela compra e de dois
mil reis de direitos transitivos. Para
claro se tem o seguinte conhecimento.
Collectoria Municipal de São Lourenço em
15 de julho de 1875. Collector Almeida. O
erário e o conselheiro São Lourenço.
uma estampinha a duzentos reis, vinte-
lizada na forma de lei) Número Sozinho
Ponta Provincial das Minas Gerais. A folha,

Após as devidas diligências feitas ao
 Collector Joaquim José de Menna a impor-
 tância da sua apreensão na bula de pagamento
 José de Almeida e sua mulher pelo imposto
 de Alvará e Outros Direitos para receber oca-
 patura de compra que fiz de uma moada
 de caras sítas, sueta bife, peito e manteiga
 de boi e outros direitos. Collectoria Munici-
 pal de São Domingos, 15 desfiles de malfitentos
 situada ecima - Collector Menna. Recu-
 rdo do Conselheiro Antônio Dages. Estava num
 estaminha de desembolsos reis, inutilizada
 na forma dali. Depois de escrita esta
 em Tabellino ali perante a parte, que
 recorocamente a outorgara e aceitara
 e aniquilado com os herdeiros atuais
 presentes Pedro Pereira Lins, Francisco de
 Paula Carvalho, reconhecido de mim
 Domingos José de Britto, Segundo Tabellino
 e todos os aniquilados Domingos José de Britto.
 Antônio Frederico de Barreto Viana. Joaquim
 José de Menna. Pedro Pereira Lins, Francisco
 Paula Carvalho. Descrição da actual
 liro de notas do Contario ou milo cargo
 no mesmo dia, meus e meus despesas - Escrever 9:000
 cipis declaradas. Lind Domingos José de Britto Pista 1:000
 tas, Segundo Tabellino e os aniquilados em 10:000
 juntas eram - Total 21:000

Em testo & de viva

Domingos José de

São Domingos,

Justo de

5

N

134(6) do Protocollo

Pag.

Oportunidade as 5 horas e vinte minutos
do dia 20 de Agosto de 1875

Official - Romaric Cesario Mendes Leal

Procurado no Livro de Procuras expedido de mim
Promovido aposento em 21 de Agosto de 1875

Official

Romaric Cesario Mendes Leal

Registro	34.000
Indumentas	34.500
Reformas	24.000
Arrebaçamento	14.500
Ribe	104.000
	Leal

Nº 3

Transcripción de imóveis

N.º de ordem, abra-se no título

Data, abra-se no título

Freguesia do imóvel
Partida de Sete Lagoas
Denominação ou freguesia do imóvel
Métrico: largo da Matriz.

Características.
Cozinha em vidraçaria coberta de telhas
com 11,0^m de frente 3,25 de altura, com
três janelas, sobre a porta da entra-
da com 1,25 de fundo, além de
um balcão de 10,42 de compri-
mento, divide pelo meio com
Alvaro Pires Lacerda, que os esquinas
com a rua das Flores e que fundo
com Eliseu Barroca Gancalves Pena.

Nome, e domicílio do adquirente
Joaquim José de Moura, domi-
cilio em Sete Lagoas.

Nome e domicílio do transmitem
P. Joás Joaquim de Carvalho, domi-
cilio do Distrito de Cataguases,
termo de Santa Luzia.

Título

Compra e Venda.

Forma de títulos e bens q. ofez.
Escritura pública: D. Fr. Domingos
José de Freitas.

Valor do contrato

Promotores de reis.

Condicões do contrato.

Penitúria.

S. J. Lagoas
J. P.
F. B.

Julho de 1875
e da Moura

Nº
M. S. Off. do Registro geral da Hippoteca

Dizem Joaquim José da Mota e sua mulher
que abem de seu direito preizas que Vcl. Certifi-
que junto destes se huma morada ou Casas sitas
nesta Villa no largo da Matriz em frente a
Casa da Camara, que o Suprhouverão p. Compra
ao Vigario Joao Joaquim do Carmo, esta ou não
sujeitas a Onus reais algum: pelo que

R. J.



Governo Atgto del 375

Thomaz Correia Mendes de Almeida
al do Registro geral desta Camara de
Paracatu, na forma da leg. 8

~~Cartório de São João do Rio de Re-~~

~~gistro Geral de Impropriedades da Comar-~~

~~ca, mais correta que Joaquim José de~~

~~Maua seu mestre tenha sugerido~~

~~tudo a Vossa Senhora quanto à moada~~

~~de Caxias de que falei para mandar.~~

~~Preço de que vendei é de 100 mil reais~~

~~lives em repasto, barcelos 1875~~

~~fe de 1875, em que comentei no meu~~

~~meu meu escrivão o meu Oficial~~

~~João Batista Mendes Belo~~

~~15 de~~

~~maio~~

M^{mf} Dr Juiz Municipal

D^r Joaquim José de Souza, que abem
a seu direito preceiza que V.S. mande Certificar
pelo primeiro Tabellário do Juizo, se o Supr^e e
sua mother D. Josefa Maria da Conceição
estão sujeitos a penhora, embargos, ou qq. outro
onus judicial como Autores, autores, e pelo
que

Sinv. te Lages
22 de Junho de 1875

P.R.C.M.

Claro em tudo

Joaquim Cândido de Andrade
1º Tabellário intitulado do Ju-
izo de Sto. Lô^s na farnme
de Liri.

Certifico que viveres mu-
Cartario, nalle não conste
que o Suplicante é sua expe-
re o Juiz de Sagrada, apenhor
embargo em outro qualquer
onus judicial, nem comis-

~~autem non vix mea~~ Dif-

~~mis est arde de degundou~~

Gretas férias da Legião de Agosto

de 1875 Observador

Joaquim Cândido de Andrade

De pta

53
60

do. viñete visto de Setiembre dñm dñ
vito autor es el autor mismo, por el que
autor en su vista no Doctor dñto
mismo le pone de este modo Pachino como
vicio dñlo mismo dñto modo de
cional. Gabriel Gomez Pachino le pone
nro dñto visto en su vicio

do. viñete dñto Pachino
no dñto visto

Date

do. viñete visto de Setiembre dñm dñ
vito es el autor mismo en su vista
el que el Doctor dñto le pone
de este modo Pachino, en su visto dñ
vito autor son juntas dñs como sigue
uno Pachino dñlo visto dñ
Gómez Pachino es el autor
en su

De pta

do. viñete, digo, en su vista de Octubre
dñm dñ visto autor es el autor mismo
que el autor en su vista como
vicio dñlo visto que el Doctor
es el autor dñlo visto Gabriel Gómez
Pachino le pone de este modo

do. visto dñto Pachino
no dñto visto

Com

Com a substituição ministerial de
146 e com os demais documentos junti-
os parecer-me que a Sampaio Pública
ficou garantida e por isso não me
opponho a que seja julgada por
sentença a presente Especialista

Centurioso 18 de Outubro de 1875

Advogado Fiscal inst.

José Gonçalves Mo. de S. J.

Datas

dos vinte e um de Outubro de mil
nove cento e setenta e cinco numero
Gastão pelo Dr. mendoz Cirilo
torino Joaquim Cunha Moreira do
Silviano por não da dar respon-
sas com sua respectiva supina. Por
contas da mesma telesmo Gabriel
Gomes Pinheiro Brinio dos Saitos
acresgo

D. J.

dos vinte e um de Outubro de mil e nove
centos e setenta e cinco, natalidade do
D. J. Antônio Luiz Maria Sou-
za de Albergaria promotor da pro-
to. Gabriel Gomes Pinheiro Brinio dos
Saitos acrego.

Advogado Fiscal

Nada tenho a appor as julgamento
por parte de meus constituintes.

Requer que julgada a sentença
se respeite a respetiva Carta para
ter lugar a municipios no Brasil navi-

Gloriaputo 21

201875

Cto. D. Rupp nas propue mais bem
Data.

No mesmo dia supra mencionado adve-
ntos autos pelo Advogado daquele
Antonio Jose Maria Souza de Oliveira
em sua respectiva Fabreffam
Dohiros Lencois encr.

6

No mesmo dia supra, fui intencionado
conselhos do Dr. Antônio José de Oliveira
Martins Lobo Juiz do Distrito da Fazenda
e Fabreffam Dohiros Lencois
nos autos encr.

6. com 51000 do P. o.

Vista estes autos, verifica-se pelo certidão qd^o 26
ser de traz autos d' reis o valor da respetiva
liberdade do hypothec legal p. a Fazenda
qral tem sobre os imóveis de Joaquim

Jur de o Alvará (Collectar das rendas geraes
do Municipio das Sete Lagoas) e de seu mun-
her, D. Josefa Maria da Conceição, em virtu-
de de título de morador constante do cálculo
ap 40; e como os imóveis oferecidos ap 27
ap 54, se avaliados ap 52 na quantia de reis
6:396:000, sejam de dominio e posse dos res-
ponsáveis, acham-se livres, e sejam suficientes
para garantir os direitos do sobreditos Pa-
cientes no valor alludido, atenta a parceria
do Promotor Fiscal ap 608, recordando, como
reduze, o valor dos imóveis invocados as
da responsabilidade da hypotheca que in-
criminação daria, julgo por suauem, a
especialidade dos referidos imóveis, e pro-
duz seu devido effito; e f'z Tanto mande
que se proceda a encarregada da hypotheca legal
da mencionada Fazenda pelo valor de 3:000 pesos
a reis sobre o seguinte imóvel dos supri-
mentos Responsáveis: Flume com de mundo, en-
vidrado, sito nos laços da Matriz da Vila das
Sete Lagoas, com onze metros de fronte, e nove e tri-
nte cinco centímetros de fundo, tendo quatro pi-
nheiros e uma porta no fronte, e também um
baluarte de dez metros e quarenta e dois can-

centímetros de comprimento, contendo dentro de si um aar de despejo, além da quinalha murada na extensão de cento e quarenta sete metros e quarenta centímetros; extranando a cava pelo lado direito com Manuel Pires Lauta, pelo esquedo com a rua das Flores, e pelos fundos com D. Jose Barbosa Gonçalves Senna, e arrolado em duzentos e cinquenta e novecentos e seis mil reis.
 (2.396:000) Fazia outra cava de muro do lado sul da Constituição de nova villa, com dezenas metros e oito centímetros de frente, e nove metros e quarenta centímetros de fundo, além de um baluarte de sete metros e quarenta centímetros de comprimento, tendo na parte traijumellar e duas portas, e quinalha cercada em seicentos e oitenta e oitos de armas, contendo plantas e cofre; e extranando pelo lado esquerdo pelo Engenho da Piedade, e pelo direito com D. Maria Pires do Concelho e outros: tudo arrolado em duzentos e cinquenta e novecentos e seis mil reis
 (2.396:000) E juntamente com Parte cerca de deitállas com terra e cultura e campo (situadas no lugar denominado - Pa-

cedar, dividida pelos Corregos acima mencionados e Abreus, e por elle abertos com Francisco Barros Duarte, e pelo outro lado em José Joaquim Silveira Drumond; a qual dada em um conto e seis cintos mil reis (R\$ 6000,00); mas ficando entre, como todas as outras avenças reduvidas ao valor de R\$ 3.000,00 a rei, fóis da supravulgaridade da hypótese legal. E apesar de grande, quando que se expõe à respectividade e sentença aos reformadores, as quais condenam na auto. Dous Processos 22 de Outubro de 1875 —
José de Almeida Martin Costa
Praia

doze vinte dias de Outubro de mil e oitenta e nove, instado da parte do Conselho de Estado, de residência do Doctor José de Almeida Martin Costa Juiz das Fazendas e Conselheiro por este Juiz me formos dadas as autoas com suas sentenças super, demanda por publicação no nome de minhas duas filhas por Dous Processos 22 de Outubro de 1875 —

Gabriel Joaquim Pacheco

Certifio, que para os bens finos, sigo, para
os bens móveis intimação de retiro
no dia 1º de outubro, fuios homens alle-
ados do bairro, no edifício portaria
pútua Matutino Lira e Mairinha
nos de Albergaria, no deserto,
de que fizemos intimação, em par-
ticular, no dia 22 de outubro de 1875.

Gabriel Gomes Bento

Cert.

^{8º} de outubro	7:00 pm
Sentença e certidão	
^{8º} de outubro	
Intimação	10:00
de 9 termos de preto, datado, mi- tro e conclusão de 440 m. dist. 1:800	
da diligência intimação supra - 8:00	10:300 pm
Resposta da Procuradoria Fiscal	7:00 pm
Idem de adrogado do Pato - 5:00	
do regimento inicial em 1.5 mts - 16:00	21:00
Dr. Pente	
Certidão de 2500	6:120
Imóveis pagos faturados	83:642
Sello da autoridade faturada - 12:400	
Quem Pente 25 de outubro de 1875 -	145:462

Maurício Costa

que se apreenderem e se possam
desvendar os crimes cometidos e
os bens que se encontrem.
Pelo que o Conselho de
Fazenda - que tem
pela dizer da Autodafé dentro visto
que o resultado em favor juri-
tado a uns auto do julgamento em
que os ditoas regas fizessem
diz que Mafenculo e os outros

W^m fr D^r Ju^r do Pele^r do Pa^r

PF/PPF/0004-40

Nos auto^r digo o sr. Procurador General
Obraria 10. d. 86. e 1001

Brasile edicion

Dvi Jdg^m Jon de Almeida, Col
elha Set^h flagas, of bens depositados na
dita P^r da P^r de policias da Cidade per
Sblia J^r Valo et c^oz. cada um
para servir a hypotheca dos bens que
garantia seu officio, a qual se acha
especializada e inscrita h^m

P^a M^s o cuidado, p^r d^r
Brux P^rcal se digna dar
prazo m^l para ser can-
cellada a inscri^pas de
dita hypotheca, visto achas-
se sumida a especializada
q^z d^r, juntando esta au-
to^r lhe

A P^r 8

Outubro 1881

R. W.

P^r A. L. M. Soane^r Alberg^r



Vista

Nos dez de Outubro de mil oitocentos
e oitenta e um fizemos estes autos em
vista da Provincia de São Paulo.
Lembra-se de Sua Exma Senhora
D. Joaquim

M.

Pode ser deferido o pedido do
Supr. visto haver elle effectuada
ou a substituição da gerau-
lina de sua firma - para aplicar
da divisão pública em n° de
3 de valor nominal de 1000 Réis
com a vi de officio que juntou, e
que seja unida a estes au-
tos & constar.

Ourubá 14 de Outº de
1881

O P. Fiscal

F. T. e Gomes Neto

Data

Nos mesmos dias informei entreguei
estes autos com o paperm supra.
Lembra-se de Sua Exma Senhora
D. Joaquim

Até

Conferir em aluguer ao Dr. Júlio
Baptista. Lembra-se de Sua Exma
Senhora D. Joaquim

Até

Juntar-se em deute officio de ju-

trato a S. Procurador fiscal. Oficio N° 212
Obra de 10000

Panay island

PF/PPF/0004-44

Juntada
do dia 22 de Outubro de 1881. Fazendo
juntada o' este auto. Da docim.^{to}
que ao direito seguir. Embraçar-se
diante o' que se passou. Onde sei

Thesouraria de Fazenda da Província de Minas Geraes,
em Ouro Preto, 14 de Outubro de 1881.

N

Hmo Smt

PF/PPF/0004-46

Note - se Communique a V.S.^a para os Fins Cons
Contr. 19 mientes que o Collector do Municipio de São
de Outo Leagras, Joaquim José de Manra em data
do 1881 8 do corrente depositou nos Caixas desta Thesou
Gouva Hora para garantia de sua fiança, tres agu
es de valor nominal de 1.000,00 reis cada um
n.^{os} 210.207, 229.204 e 235.537.

Perio Guarda a V.C

Hmo Smt Dar Felisberto Soares de Góes Marto,
Procurador Fiscal desta Thesouraria.

PF/PPF/0004-45

O Inspector
Antônio Camargos Pinin Rose

Lxx

O faz no numero dia vinte e um
dez de Setembro debito de Interessante
Aliye all'apreensão de casas

Cf. 2

Nossa esaminando este auto te effetua-se
pelo Oficio de Comunicação op^o 55 desto auto
tem juzg^m que d'elouar, Collector Municipal
de São Leopoldo feito depósito de tres apelicos
esta divida publica para substituir a fiança
praticada no valor de tres contos de reis, - com
o qual offerecer o juri de domini e posse de
m^r. Collector sufficiente para garantia de P^rimo
Vencim^{nto} atento o parecer de S^r Procurador Fiscal
op^o 550: julg^m por sentença especializada as respe-
tivas apelicos para garantia de P^rimo em subs-
tituição dos bens contantes da sentença op^o 81:62
deste auto que ficará com efeitos passados se
mandado por ser a hypotheca cancelada sub-
tali os pelos apelicos N^o 210:207, 229:204, - 235:537-
que julgará condum e suspenderá nas custas
espendidas na respectiva corte de sentença p^r ojno
comunicado. Oberto 24 d^o Obr^o d^o 1801

J. G. d^r Franca Alviandy

Data -

Alphonsus d'az m'forai int'ugues
nts aucts em a sentenc' setpo. Lel
Francis d'az. Alm' Vazemals. En
veram

Certifico que foda
do meu certim intem ao Procurador
d'afazeres do obrogado do representante do
entendido da sentenc' ntre, do que ficaro
scrito e dou fu! Acordado 28 de Outubro
de 1881.

Obr

Fm d'az d'Alm' Vazemals:

Gento -

Sozinh' sent' e cuit', sp' doc. desent' e ent'. 2.300	
ab leit' Vazemals.	
Turmo. 8	1.600-
Int'.	8.000
Carta de dent.	2.000
Morad' ur	<u>1000</u> 12.500

Pagou -

Reparto Fiscoal	5.000	
Subs-	<u>1600</u>	6.5600
		28.550 00

Fazendo a

Nestes e os seguintes estes autos se effectuaram
pela Officio d'Comunicaçā, em op. 00 de estes autos
terça a. 20. José d'elouva Coelhos Magalhães
& L. Regoas feito depoimento d'que apelou
de adivida publica para substituir a faculdade pro-
posta no valor d' tres contos de reis, e como os va-
lores offerecidos n'ja de dominio a proprie de Dr. Coelhos
e sufficientes para garantia da

juntada

Aos deserto dias do mēs de Junho de mil oito
centos e noventa e quatro juntado a estes a
petição que segue autoada. Eu Lucio Bran-
dão, Escrivão interino, o escrevi

1894

Juizo Seccional do Estado
de Minas Geraes

Especialisacão
Collector do municipio de Sete Lagoas

Joaquim José de Moura Suppl.
A Hazienda Nacional Suppl.º
O Escrivão interino
Lucio Brandão

Autuaçāo

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e noventa e
quatro, aos doze de Junho de 1894, digo do
dito anno em meu cartorio nesta ci-
dade de Duro Bruto outuo a petição e
documento que se sequem. Eu, Lucio Bran-
dão, Escrivão interino, o escrevi.

Mme Exm. D^r Juiz Seccional.

A, dia 1 de Procurador
Our Pto. 12 de Junho de 1894
J. Alvim

Joaquim José de Mena, eleitor do
município de São Luís, achando-se apre-
gadado com apólices da Fazenda pública o valor
sufficiente para a garantia da Fazenda, peca no
M^o de justiça mandar que lhe sejam restitu-
uídos os títulos dos bens que ofereceu p^a a
especialização de bens quando fizer a afirmação
de, visto que p^a em esta substituída pelas apo-
lices representadas no nome da Delegacia
Fiscal do Pernambuco Federal.

P. a V^o de justiça assim
determinar, pelo que

R. justiça



Preço 12 de Junho de 1894.

Nista

A Procurador.
Luis M^o Góes de Almeida

Ilmo Sr Delegado Fiscal do Thesou-
ro da União Federal.

Certifico
Fazal, 16

- Delegacia
Maio de 1894.



Al. P. L. M.

Joaquim José de Moura, Collector
Federal do município de Sete Lagoas, prece-
sa que V. S. mande certificar se o Suppli-
cante, está afiançado com apólice, e no caso
affirmativo se o valor d'ellas é sufficiente para
a garantia da Fazenda; pelo que

R. N.º

Puro Preto, 16 de Maio de 1894.

O procurador

PF/PPF/0004-50

82-94

Luis Alves de Abreu

Certifico, em virtude do despacho retro,
que o Cidadão Joaquim José de Moura,
Collector de Este Lagoas, esta afiançado com
a importância de trez contos de reis em cpa-
licies da Divida Pública, sendo suficiente
para a garantia da Fazenda. Cartorio da
Delegacia Fiscal do Thezouro Federal de Mi-
nas Geraes, em Quro Rito desse de Maio de

Banca doze annos.

certifico

leit 14000 mil reis e
B. 61600 lucendo
AP 76700 Cartorio
D. Santos
que



PF/PPF/0004-50

Nasando as atribuições que me Confere a Lei

Contudo

me bastante Procurador na Capital a Dno
Bento e Ciaaaaar Leij & Maria Soares de Albu-
ria especialmente para requerer perante o Juiz
Seccional a entrega dos títulos acima a Leij que
figurara como garantia da minha fiança ao
Cargo a Collector, por se achar esta substituição por
Opólio aa aínda publica, praziosa e sobre ali Pro-
curador fozentudos quanto for amos beneficio,
que ahei por fome e caligo praziosa Substabele-
cer esta em um ou mais Procuradores, e para
dina Validaaa vai esta por mim escrita e af-

signada

St Lages

20 de Junho de 1894



Óptimo a Maria

Reencontro a letra e firma supr.

A Partir 11 de Junho de 1894.

Em 18- St S. da avenida

Jurucel e Júpiter da Silva

Vista

Aos quatorze dias do mês de junho
de mil oito centos e noventa e
quatro faço estes autos com vis-
ta ao Doutor Procurador Seccional.
Eu, Lucio Brandão, Escrivão
interino, o escrevi.

Não me oppunho ao requerido, ficando
pôr em custódia o trânsito de de-
muthos. Obm, 15º junho de 1894

Celso Nogueira

Data

Aos desse dias do mês de junho
de mil oito centos e noventa
e quatro em meu catorio me
foram entregues, pelo Dr. Pro-
curador Seccional, estes autos,
com o parecer supra. Eu,
Lucio Brandão, Escrivão
interino, o escrevi.

Conclusão

No mesmo dia mês e anno
supra citados faço estes au-
tos conclusos ao Exmo Srº
Doutor Juiz Seccional. Eu,
Lucio Brandão, Escrivão in-
terino, o escrevi.

Sijão registrado os filhos
ficando translado. Ass. Pinto
18º junho de 1894 J. Pinto

Termo de entrega.

Aos vinte e um dias do mês de
Junho de mil oitocentos e no-
venta e quatro, em meu cartório,
faço entrega ao procurador de
Joaquim José de Moura, o
Snr Luiz Soares de Alberga-
ria, digo Luiz Maria Soa-
res de Albergaria, os docu-
mentos de folhas oito e nove
e dez, de que escrivi traslado
as folhas Trinta e três e vinte
quatro dos autos primitivos; os
documentos de folhas onze e do-
doze, de que escrabi traslado
que pintei dos ditos autos en-
tre as folhas Sete e dezenove; os
documentos de folhas treze, qua-
tre e quinze, de que escrivi tras-
lado as folhas dezoito, dezenove, vim-
te e vinte uma, digo de que escrivi
traslado as folhas Dez e cinco
e vinte seis; documentos de folhas
dezoito, dezenove, vinte e vinte, de que
escrabi traslado que pintei dos
autos entre as folhas dezenove e
vinte trez. Do que para constar
lavrei este termo que comigo
assina o dito Snr Albergaria.
Eduardo Biandão Guedes
Ass. Lm. andado
Luiz Soa-
res de Albergaria